

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA NOVAFLEX INDUSTRIA GRÁFICA LTDA.

E GRÁFICA ALPHAFLEX EIRELI.

PROCESSO N.º 1001197-17.2022.8.26.0514

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITUPEVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Ana Cláudia Puntoni
CPF/CNPJ	037.148.058-26
Tipo do Requerimento	Impugnação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 274.821,89	Extraconcursal

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de habilitação
ii	Planilha de débitos atualizada
iii	Procuração
iv	Contrato de confissão de dívida
v	Nota fiscal de bem dado em garantia
vi	Certificados de registro de veículos dado em garantia

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via e-mail, pela Credora Ana Cláudia Puntoni, por meio do qual pleiteia a retificação do seu crédito na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pela importância de R\$ 274.821,89 (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos).
2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém do Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantia Quirografária e Outras Avenças (“Confissão de Dívida”).
3. Para corroborar seu pleito, a Credora apresentou, dentre outros documentos, a cópia da confissão de dívida, bem como a planilha de cálculos atualizada.
4. Precipuamente, ao analisar os documentos encaminhados pela Credora, constatou-se que o crédito é advindo do “Instrumento Particular de Confissão de Dívida”, pactuado em **17.03.2021**, o qual previa o pagamento da importância de R\$ 222.012,37 (duzentos e vinte e dois mil e doze reais e trinta e sete centavos), devendo ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo a primeira em **20.03.2021**, estando devidamente assinado pelas partes.
Confira-se:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

CREADOR: ANA CLAUDIA PUNTONI, pessoa física, brasileira, maior, RG. nº 14.083.420-5/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.148.088-26, domiciliado na Rua Dr. José Aureo Bustamante, 230, apto 141, Bairro Jardim Centro do Líbano, São Paulo – SP – CEP: 04710-090; e

DEVEDOR: NOVAFLEX INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, com sede a Rua Maria Saldanha Lourençon, 489 – Bairro Santa Julia, na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o N. 04.444.192/0001-86, NIRE 35.216.885.930, devidamente registrada na JUCESP sob o N. 146.707/14 - 0, em sessão de 30/04/2014, representada por sua sócia **Jacqueline Antonio Tofani Donatti**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.959.968-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 347.298.686-38, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial acima mencionado;

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, confessam e assumem como líquida e certa a dívida a seguir descrita:

- 1- **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o DEVEDOR confessa dever ao CREDOR a quantia líquida, certa e exigível no valor de RS 222.012,37 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL, DOZE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), que será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas conforme quadro abaixo, com início no dia 20/03/2021, e assim sucessivamente.

SÃO PAULO, 17 DE MARÇO DE 2021.


ANA CLAUDIA PUNTONI



NOVAFLEX INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA


Testemunhas:


Nome: ROGERIO CATÃO
RG: 14312433
CPF: 10225368-92

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

(Trechos extraídos das cláusulas constantes no Instrumento Particular de Confissão de Dívida.)

5. Dando-se seguimento, em análise ao referido Instrumento Particular de Confissão de Dívida, é possível aferir que fora pactuado entre as partes em caso de inadimplência, multa contratual de 2%, bem como juros legais de 1% ao mês corrigida monetariamente e de honorários de 20%. Veja-se:

Parágrafo Único: O não pagamento de qualquer parcela no seu vencimento importará no vencimento integral e antecipado do débito, permitindo, contra o DEVEDOR uma ação judicial de execução do presente instrumento, ao pagamento do valor integral do débito, sobre o qual incidirá a aplicação de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária e mais custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor total do débito, além do devido protesto em Cartório de Títulos e Documentos.

(Trechos extraídos das cláusulas constantes no Instrumento Particular de Confissão de Dívida.)

6. Nesse diapasão, tendo em vista que o ajuizamento do pedido da recuperação judicial ocorreu em **06.05.2022**, resta evidenciado que o crédito em testilha é concursal, sujeitando-se ao concurso Recuperacional, nos termos do art. 49, “caput” da LFR.

7. Ademais, ao analisar o contrato celebrado entre as partes, constata-se que fora pactuado com garantias de dois veículos e duas máquinas, tendo sido apresentado pela Credora cópia do CRV dos veículos, que se encontra assinado a transferência, mas com os dados da venda em branco, conforme se verifica a seguir: se tiver

6- CLÁUSULA SEXTA: Este instrumento consta também com as garantias de dois veículos e duas máquinas, sendo que os veículos são de marca Fiat Fiorino 1.4 flex., ano de fabricação 2010, placas GHU 6366, chassi 9BD26512MG9065162 e GDV 6020 chassi 9BD26512MG9065157, e uma máquina de fabricação de etiquetas autocolante TODA – 180 e máquina de etiquetas adesivas TDC – 180 conforme NF. 000.000.162 datada de 29.11.2011, avaliadas no valor de R\$ 112.132,80 (cento e doze mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos) em que o credor se compromete a devolver ao devedor após quitação, com isso, não tendo mais nada a dever a não ser este contrato.

(Trechos extraídos das cláusulas constantes no Instrumento Particular de Confissão de Dívida.)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SP Nº 011171982954
@9574 65461808506

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA	COD. DE NAVAM	ENTR
1	01096623851	*****
NOME/ENDEREÇO		
NOVAFLEX INDUSTRIA GRAFICA LTD A R MARIA SOLDEIRA LOURENCON 489 SANTA JULIA .13295		
CPF/CNPJ		PLACA
@4444192000186		GDV6020

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV
 AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
 TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ _____

NOME DO COMPRADOR: _____

RG: _____ CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

LOCAL E DATA: _____


 ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

o) O vendedor tem a obrigação de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ser responsabilizado solidariamente pelas penalidades impostas a suas responsabilidades até a data de comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTE).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SP 99999 N° 011412955402
 01581280188

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA: 1 COD. RENAVAM: 01093947060 RNTC: *****

NOME/ENDEREÇO:
GRAFICA ALPHAFLEX EIRELI ME
 RUA ALIPIO DE SOUZA PARAISO 9
 SALA 3 . TERRA BRASILIS 13295

CPF/CNPJ: 27312749000120 PLACA: GHU6366

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV
 AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
 TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ _____

NOME DO COMPRADOR: _____

RG: _____ CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

LOCAL E DATA: _____


 ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

o) O vendedor tem a obrigação de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ser responsabilizado solidariamente pelas penalidades impostas a suas responsabilidades até a data de comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTE).

8. Com efeito, conforme se infere do excerto acima, o veículo de titularidade das Recuperandas não possui gravame averbado, significando, portanto, que a garantia em questão não foi devidamente constituída.

9. Nesse sentido, colaciona-se o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (“TJSP”):

Impugnação de crédito em recuperação judicial. Decisão que afastou a extraconcursalidade de cédulas de crédito bancário com alienação fiduciária de bens móveis. Agravo de instrumento do credor. Ausência de registro das garantias no DETRAN antes da data de distribuição do pedido de recuperação judicial. Exigência decorrente do § 1º do art. 1.361 do Código Civil. Súmula 60 deste Tribunal. Crédito que, desse modo, está submetido ao concurso de credores. Manutenção da decisão agravada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.¹ ***(original sem grifos)***

10. Portanto, entende a Administradora Judicial que o crédito deve ser mantido na relação de credores, sujeitando-se aos efeitos da recuperação judicial.

11. Dessa forma, dentre a documentação analisada, é possível constatar que a Credora apresentou a planilha de cálculos atualizada até o dia **06.05.2022**, perfazendo o montante de R\$ 274.821,89 (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), onde é possível verificar o acréscimo de 2% referente à aplicação de multa estipulada em caso de descumprimento contratual, conforme memória de cálculos, abaixo colacionadas:

¹ TJSP. Processo 2235323-58.2017.8.26.0000, Relator Cesar Ciampolini, Órgão Julgador 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Publicação 05/07/2018, Julgamento 4 de Julho de 2018.

Valor da dívida em atraso a partir de 20/09/21: **R\$ 230.911,92 (duzentos e trinta mil, novecentos e onze reais e noventa e dois centavos)**

Atualizado Monetariamente de 20/10/21 a 06/05/2022: **R\$ 248.320,42**

(+) Juros de Mora de setembro/21 a 06/05/22: R\$ 21.112,80

Total da dívida até <u>06/05/22</u>:	R\$ 269.433,22
---	-----------------------

(duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos).

(+) 2,00% de multa contratual sobre a dívida R\$ 5.388,66

Total do valor devido conforme contrato	R\$ 274.821,89
--	-----------------------

(Trecho extraído da Planilha de cálculo enviada pela Credora por e-mail)

2- **CLÁUSULA SEGUNDA:** Embora reconhecendo como boa a origem da dívida, o DEVEDOR, obriga-se a pagá-la mensalmente, nos termos do quadro acima.

Parágrafo Único: O não pagamento de qualquer parcela no seu vencimento importará no vencimento integral e antecipado do débito, permitindo, contra o DEVEDOR uma ação judicial de execução do presente instrumento, ao pagamento do valor integral do débito, sobre o qual incidirá a aplicação de multa de 2%, juros de mora de 1% no mês e correção monetária e mais custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor total do débito, além do devido protesto em Cartório de Títulos e Documentos.

(Trechos extraídos das cláusulas constantes no Instrumento Particular de Confissão de Dívida.)

12. Assim sendo, é de rigor que o crédito seja retificado na relação de credores para passar a constar pelo montante de R\$ 274.821,89 (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), na classe quirografária.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **incluir** o crédito de titularidade da Credora Ana Cláudia Puntoni, pelo valor de total de R\$ 274.821,89 (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Ana Cláudia Puntoni

Valor do Crédito: R\$ 274.821,89

Classificação do Crédito: III - Quirografia

Recuperanda: Novaflex Indústria Gráfica Ltda.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antônia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA

CRC 1SP-335648

Contadora

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA NOVAFLEX INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.

E GRÁFICA ALPHAFLEX EIRELI.

PROCESSO N.º 1001197-17.2022.8.26.0514

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITUPEVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Auto Adesivos Paraná S/A
CPF/CNPJ	03.514.129/0001-06
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 22.196,00	Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 32.957,67	Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Cópias da ação Monitória sob o n.º 1000780-98.2021.8.26.0514
ii	Cópias da ação de Execução de Título Extrajudicial sob o n.º 1000778-31.2021.8.26.0514
iii	Planilha de débitos atualizada

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência apresentada via e-mail pelo Credor Auto Adesivos Paraná S/A, por meio da qual pleiteia a retificação do seu crédito inscrito na relação creditícia das Recuperandas, aduzindo que deve constar pelo importe de R\$ 32.957,67 (trinta e dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos), mantendo-se na classe quirografária.
2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém da Ação Monitória autuada sob o n.º 1000780-98.2021.8.26.0514 e da Execução de Título Extrajudicial autuada sob o n.º 1000778-31.2021.8.26.0514, que tramitaram perante a Vara Única da Comarca de Itupeva, estado de São Paulo.
3. Nesse sentido, precipuamente, insta frisar que o Credor encontra-se relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas, por crédito na importância de R\$ 22.196,00 (vinte e dois mil cento e noventa e seis reais). Veja-se:

AUTO ADESIVO PARANÁ S/A	03.514.129/0001-06
-------------------------	--------------------

R\$	110.217,26
R\$	22.196,00
R\$	1.000,00

(trechos extraídos de fl. 544)

4. Em continuidade, denota-se que, para corroborar seu pleito, o Credor apresentou, dentre outros documentos, as cópias dos autos da ação monitória, bem como da ação de execução, que passam então a ser analisadas de forma individualizada pela Administradora Judicial.

- **Da ação monitória n.º 1000780-98.2021.8.26.0514**

5. Trata-se de Ação Monitória proposta pelo Credor em face da Recuperanda Nova Flex, pleiteando o recebimento da quantia de R\$ 4.396,25 (quatro mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), oriunda da cobrança da Nota Fiscal de n.º 000.314.473, emitida em 22.02.2020 em razão do fornecimento de produtos à empresa.

6. Assim, em análise realizada dos autos da Ação Monitória referenciada, foi possível observar que, no dia 20.04.2022 fora prolatada r. sentença condenando a Recuperanda ao pagamento do valor pleiteado, bem como a importância de 15% sobre o valor da condenação a título de honorários, conforme trecho de decisão colacionado abaixo:

Posto isso, JULGO PROCEDENTE a monitória, para condenar a requerida a pagar à autora o valor pleiteado na inicial, bem como honorários advocatícios de 15% sobre o valor total da condenação. Declaro extinto o feito, com fundamento no art. 485, I, do Código de Processo Civil, com julgamento do mérito. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as devidas anotações e cautelas.

P.R.I.C.


De Guarulhos para Itupeva, 20.04.22.

(Extraído de r. sentença proferida na ação monitória n.º 1000780-98.2021.8.26.0514)

7. Posto isso, consigna-se que se trata de crédito concursal, uma vez que a Nota Fiscal de venda de mercadorias foi emitida em 22.02.2020, com reconhecimento da exigibilidade por r. sentença prolatada em 20.04.2022, ou seja, em momento pretérito a distribuição do pedido de Recuperação Judicial (06.05.2022), tendo-se então que o crédito em testilha submete-se aos efeitos do feito recuperacional.

8. Neste ínterim, cumpre destacar que o trânsito em julgado da referida ação se deu em 31.05.2022, conforme certificado pelo D. Juízo. Veja-se:

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
<u>31/05/2022</u>	<u>Trânsito em Julgado às partes - com Baixa</u>
31/05/2022	 Certidão de Trânsito em Julgado com Baixa Expedida Certidão - Trânsito em Julgado com Baixa - Processo Digital

(Trecho extraído de <https://esaj.tjsp.jus.br/>)

9. Ademais, insta consignar que o Credor apresentou planilha de cálculo demonstrando que o crédito foi atualizado desde a data da sentença prolatada no dia 20.04.2022 até a data

da distribuição do pedido de recuperação judicial em **06.05.2022**, perfazendo a importância de R\$ 5.607,57 (cinco mil seiscentos e sete reais e cinquenta e sete centavos):

Monitória atualizada até a data do deferimento da RJ:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2022
Inflacionador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimos de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		06/05/2022	5.200,71	5.607,57	0,00	406,86	0,00	5.607,57
Sub-Total								R\$ 5.607,57
TOTAL GERAL								R\$ 5.607,57

(Demonstrativo de cálculo enviado pelo Credor)

10. Assim, verifica-se a existência de um crédito líquido e certo em seu favor, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, na importância de R\$ 5.607,57 (cinco mil seiscentos e sete reais e cinquenta e sete centavos).

- Do crédito a título de honorários

11. Nesta senda, no que pertine aos honorários advocatícios, insta consignar que foram fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, assim, sabendo-se que a sentença que determinou o pagamento do crédito é o ato qualificado como fato gerador, uma vez que foi prolatada nos autos da ação monitória em **20.04.2022**, tem-se que o crédito é concursal, nos termos do art. 49, “*caput*”, da LFR.

12. Desta forma, em consulta efetuada nos autos da ação monitória, a *Expert* constatou que o Credor foi representado pelo escritório Peixoto e Cury Advogados, o qual substabeleceu, com reservas, poderes aos advogados Luis Vicente de Carvalho, José Alcides Montes Filho, Rafael Villac de Carvalho, Jose Nantala Bádue Freire, Marcos Filipe Aleixo de Araújo, Saulo Stefanone Alle, Aline Gonçalves de Almeida, Guilherme Estevam de Souza, Fabiana Froes de Oliveira Brandini, Ricardo Yamamoto, Kizzy de Paula Mota e Rogério Silva Fonseca, veja-se:

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabeleço, com reservas, nas pessoas dos advogados **Luiz Vicente de Carvalho**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 39.325 e no CPF/MF sob o nº 652.759.008-30, **José Alcides Montes Filho**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 105.367 e no CPF/MF sob o nº 064.676.268-00, **Rafael Villac Vicente de Carvalho**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 235.126 e no CPF/MF sob o nº 224.203.338-70, **Jose Nantala Bádue Freire**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 242.806 e no CPF/MF sob o nº 280.944.148-04, **Marcos Filipe Aleixo de Araújo**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 369.306 e no CPF/MF nº 031.727.921-10, **Saulo Stefanone Alle**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 207.628 e no CPF/SP sob o nº 212.727.928-03, **Aline Gonçalves de Almeida**, brasileira, solteira, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 427.367 e no CPF/SP sob o nº 410.497.578, **Guilherme Estevam de Souza**, brasileiro, solteiro, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 423.084 e no CPF/MF sob o nº 377.804.058, **Fabiana Froes de Oliveira Brandini**, brasileira, divorciada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 285.631 e no CPF/MF sob o nº 912.285.225-53, **Ricardo Yamamoto**, brasileiro, solteiro, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 178.342 e no CPF/MF sob o nº 279.353.738-17, **Kizzy de Paula Mota**, brasileira, solteira, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 451.199 e no CPF/SP sob o nº 131.799.967-30 e **Rogério Silva Fonseca**, brasileiro, solteiro, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 166.448 e no CPF/MF sob o nº 175.775.918-23, advogados, membros do **Escritório Peixoto e Cury Advogados**, registrado sob o nº 17, na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, 560, os poderes que me foram conferidos, constantes da procuração de fls., podendo os substabelecidos praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do mandato.

(Extraído da Procuração juntada na ação monitória autuada sob o n.º 1000780-98.2021.8.26.0514)

13. Visto isso, a Administradora Judicial destaca que o percentual de 15% sobre o valor da causa perfaz a importância de R\$ 841,13 (oitocentos e quarenta e um reais e treze centavos), conforme demonstrado abaixo:

Valor do Crédito Atualizado	Valor dos Honorários (15%)
R\$ 5.607,57	R\$ 841,13

14. Por fim, cabe salientar, que, segundo entendimento jurisprudencial, por sua natureza alimentar, os créditos decorrentes de honorários advocatícios se equiparam aos trabalhistas e, por tal razão, o crédito acima descrito deve figurar na classe I - Trabalhista.

- Da Execução de Título Extrajudicial n.º 1000778-31.2021.8.26.0514

15. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposta pelo Credor em face da Recuperanda Nova Flex, pleiteando o recebimento da quantia de R\$ 21.442,07 (vinte e um mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e sete centavos), oriunda da cobrança das Nota Fiscais de compra e venda de produtos, consubstanciadas nas duplicatas a seguir

relacionadas:

Número da NF	Duplicata	Emissão	Vencimento	Valor	(fls.)
314.473	314473-01	22.02.2020	28.03.2020	R\$ 1.879,50	55
314.473	314473-02	22.02.2020	04.04.2020	R\$ 1.879,50	55
314.473	314473-03	22.02.2020	11.04.2020	R\$ 1.879,50	55
315.091	315091-03	28.02.2020	17.04.2020	R\$ 939,75	56
316.686	316686-01	16.03.2020	20.04.2020	R\$ 1.921,50	57
316.686	316686-02	16.03.2020	27.04.2020	R\$ 1.921,50	57
316.686	316686-03	16.03.2020	04.05.2020	R\$ 1.921,50	57
316.687	316687-01	16.03.2020	20.04.2020	R\$ 1.879,50	58
316.687	316687-02	16.03.2020	27.04.2020	R\$ 1.879,50	58
316.687	316687-03	16.03.2020	04.05.2020	R\$ 1.879,50	58
316.816	316816-01	16.03.2020	20.04.2020	R\$ 1.260,00	59
316.816	316816-02	16.03.2020	27.04.2020	R\$ 1.260,00	59
316.816	316816-03	16.03.2020	04.05.2020	R\$ 1.260,00	59
TOTAL:			RS 21.761,25		

16. Ato contínuo, a Administradora Judicial diligenciou administrativamente nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, constatando que, no dia **25.05.2021**, o D. Juízo Cível proferiu r. decisão determinando a citação da Recuperanda para efetuar o pagamento da dívida em 3 (três) dias, bem como, das custas e despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10%, conforme trecho de decisão colacionado abaixo:

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: 1000778-31.2021.8.26.0514
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exequente: Auto Adesivos Paraná S/A
Executado: Novaflex Industria Grafica Ltda

1) CITE-SE a parte executada, por mandado, para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

(Extraído da Execução nº 1000778-31.2021.8.26.0514 - fl. 94)

17. Nesse ínterim, frisa-se que o mandado de citação foi devidamente juntado aos autos em 06.07.2021, conforme certificado pelo D. Juízo, tendo a Recuperanda no prazo legal

apresentado Embargos à Execução (autuados sob o n.º 1001246-92.2021.8.26.0514), que foram julgados improcedentes no dia **18.04.2022**, condenando-a ao pagamento. Veja-se:

18/04/2022 Julgada improcedente a ação

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos interpostos por INCVARLEX INDUSTRIA GRAFICA LTDA. contra AUTO ADESIVOS PARANA S.A., nos termos da fundamentação, julgando extintos os embargos, com resolução do mérito. Sucumbente, condena o embargante em honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da execução atualizada, bem como no reembolso de custos e verbas de reembolso, certifique-se no processo principal, lá se prosseguindo P/C.

(Trecho extraído de <https://esaj.tjsp.jus.br/>)

18. Desta forma, ao analisar as Notas Fiscais em comento, bem como a sentença prolatada nos embargos à execução, no que pertine ao fato gerador, tem-se que todos os fatos são pretéritos à data da distribuição do pedido de recuperação judicial (**06.05.2022**), demonstrando que o crédito em *testilha* submete-se aos efeitos da ação recuperacional, nos termos do art. 49, “*caput*” da LFR.

19. Isso posto, insta consignar que o Credor apresentou demonstrativo de cálculo, computando os juros do dia **10.04.2022** até 05/2022, sem o acréscimo de 10% referente aos honorários advocatícios, tampouco considerando o reembolso das custas e despesas processuais, portanto, em dissonância com a decisão judicial. Confira-se:

Execução atualizada até a data do deferimento da RJ:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2022

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINIELDO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		10/04/2022	21.440,37	24.206,56	0,00	5.143,54	0,00	27.350,10
		Sub-Total						R\$ 27.350,10
		TOTAL GERAL						R\$ 27.350,10

20. Assim, visando ajustar o crédito nos termos do quanto determinado, em consonância com a legislação recuperacional, a Administradora Judicial procedeu à adequação dos cálculos, **a contar da data do vencimento de cada Duplicata.** Confira-se:

Termo Final Atualização	06/5/2022					
Termo Final Mora	06/5/2022					
Atualização	INPC					
Juros Mora a.m	1%					
Duplicatas	Data Base Atualização	Data Base Mora	Valor Principal	Atualização INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualizado
314473-01	28/03/2020	28/03/2020	R\$ 1.879,50	20,840033%	25,26667%	R\$ 2.845,04
314473-02	04/04/2020	04/04/2020	R\$ 1.879,50	20,839818%	25,06667%	R\$ 2.840,49
314473-03	11/04/2020	11/04/2020	R\$ 1.879,50	20,904761%	24,83333%	R\$ 2.836,72
315091-03	17/04/2020	17/04/2020	R\$ 939,75	20,960454%	24,63333%	R\$ 1.416,74
316686-01	20/04/2020	20/04/2020	R\$ 1.921,50	20,988310%	24,53333%	R\$ 2.895,14
316686-02	27/04/2020	27/04/2020	R\$ 1.921,50	21,053333%	24,30000%	R\$ 2.891,27
316686-03	04/05/2020	04/05/2020	R\$ 1.921,50	21,119840%	24,06667%	R\$ 2.887,43
316687-01	20/04/2020	20/04/2020	R\$ 1.879,50	20,988310%	24,53333%	R\$ 2.831,86
316687-02	27/04/2020	27/04/2020	R\$ 1.879,50	21,053333%	24,30000%	R\$ 2.828,07
316687-03	04/05/2020	04/05/2020	R\$ 1.879,50	21,119840%	24,06667%	R\$ 2.824,31
316816-01	20/04/2020	20/04/2020	R\$ 1.260,00	20,988310%	24,53333%	R\$ 1.898,45
316816-02	27/04/2020	27/04/2020	R\$ 1.260,00	21,053333%	24,30000%	R\$ 1.895,91
316816-03	04/05/2020	04/05/2020	R\$ 1.260,00	21,119840%	24,06667%	R\$ 1.893,39
SALDO DEVEDOR EM 06/05/2022						R\$ 32.784,83

21. Registre-se que tão somente foi realizada a adequação dos cálculos, não violando, assim, o valor dos títulos pleiteados em questão, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação; **(original sem grifos)***

22. Dando-se seguimento, insta consignar que, conforme a decisão exarada nos autos de execução, houve a condenação das custas e despesas processuais, as quais devem ser habilitadas, conforme preconiza o artigo 5º, II da LFR².

² “Art. 5º Não são exigíveis do devedor, na recuperação judicial ou na falência:

[...]

II – as despesas que os credores fizerem para tomar parte na recuperação judicial ou na falência, salvo as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor.”

23. Em vista disso, a Administradora Judicial procedeu à verificação das taxas judiciárias, oportunidade em que constatou que o Credor efetuou o pagamento das seguintes quantias:

Descrição	Comprovante de pagamento - Fls.	Data do pagamento	Valor
Petição Inicial	80	29.04.2021	R\$ 196,17
Mandado de Citação	81	29.04.2021	R\$ 87,27
Taxa de Mandato	82	29.04.2021	R\$ 23,27
TOTAL R\$ 306,71			

24. Nesse particular, cumpre pontuar que as custas e despesas processuais devem ser corrigidas monetariamente, visto que foram efetuadas em data anterior à distribuição do pedido de recuperação judicial:

Termo Final Atualização	06/05/2022				
Termo Final Mora	06/05/2022				
Atualização	INPC				
Títulos	Data Base Atualização	Data Base Mora	Valor Principal	Atualização INPC	Saldo devedor Atualizado
Petição Inicial	29/04/2021	29/04/2021	R\$ 196,17	12,575405%	R\$ 220,84
Citação	29/04/2021	29/04/2021	R\$ 87,27	12,575405%	R\$ 98,24
Taxa de mandato	29/04/2021	29/04/2021	R\$ 23,27	12,575405%	R\$ 26,20
SALDO DEVEDOR EM 06/05/2022					R\$ 345,28

25. Deste modo, verifica-se que o crédito advindo das Duplicatas e despesas processuais a ser habilitado perfaz a monta de R\$ 33.130,11 (trinta e três mil cento e trinta reais e onze centavos), conforme tabela elucidativa a seguir colacionada. Veja-se:

Crédito de Duplicatas Atualizado	Despesas Processuais	Valor Total
R\$ 32.784,83	R\$ 345,28	R\$ 33.130,11

- Do crédito a título de honorários

26. Por fim, da análise aos autos, a Administradora Judicial observou que houve a fixação de honorários em 10% na sentença prolatada, bem como que o escritório Peixoto Cury Advogados substabeleceu, com reservas de poderes, aos patronos Luis Vicente de Carvalho, José Alcides Montes Filho, Rafael Villac de Carvalho, José Nantala Bádue Freire, Marcos Filipe Aleixo de Araújo, Saulo Stefanone Alle, Aline Gonçalves de Almeida, Guilherme

Estevam de Souza, Fabiana Froes de Oliveira Brandini, Ricardo Yamamoto, Kizzy de Paula Mota, Rogério Silva Fonseca, conforme demonstrado abaixo:

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabeleço, com reservas, nas pessoas dos advogados **Luiz Vicente de Carvalho**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 39.325 e no CPF/MF sob o nº 652.759.008-30, **José Alcides Montes Filho**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 105.367 e no CPF/MF sob o nº 064.676.268-00, **Rafael Villac Vicente de Carvalho**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 235.126 e no CPF/MF sob o nº 224.203.338-70, **Jose Nantala Bádue Freire**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 242.806 e no CPF/MF sob o nº 280.944.148-04, **Marcos Filipe Aleixo de Araújo**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 369.306 e no CPF/MF nº 031.727.921-10, **Saulo Stefanone Alle**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 207.628 e no CPF/SP sob o nº 212.727.928-03, **Aline Gonçalves de Almeida**, brasileira, solteira, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 427.367 e no CPF/SP sob o nº 410.497.578, **Guilherme Estevam de Souza**, brasileiro, solteiro, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 423.084 e no CPF/MF sob o nº 377.804.058, **Fabiana Froes de Oliveira Brandini**, brasileira, divorciada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 285.631 e no CPF/MF sob o nº 912.285.225-53, **Ricardo Yamamoto**, brasileiro, solteiro, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 178.342 e no CPF/MF sob o nº 279.353.738-17, **Kizzy de Paula Mota**, brasileira, solteira, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 451.199 e no CPF/SP sob o nº 131.799.967-30 e **Rogério Silva Fonseca**, brasileiro, solteiro, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 166.448 e no CPF/MF sob o nº 175.775.918-23, advogados, membros do **Escritório Peixoto e Cury Advogados**, registrado sob o nº 17, na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, 560, os poderes que me foram conferidos, constantes da procuração de fls., podendo os substabelecidos praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do mandato.

(Extraído da Procuração de fl. 52 juntada na execução n.º 1000778-31.2021.8.26.0514)

27. Assim sendo, a *Expert* colaciona abaixo o crédito correspondente ao montante a título de honorários advocatícios sucumbenciais que foram fixados na r. sentença prolatada, consignando que encontram-se devidamente atualizados até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial (06.05.2022):

Valor do Crédito Atualizado	Valor dos Honorários (10%)
R\$ 32.784,83	R\$ 3.278,48

28. No mais, cabe salientar que, segundo entendimento jurisprudencial, por sua natureza alimentar, os créditos decorrentes de honorários advocatícios se equiparam aos trabalhistas e, por tal razão, o seu crédito deve figurar na classe I - Trabalhista.

29. Nesse ínterim, superadas as análises das operações acima demonstradas, a Administradora Judicial informa que o crédito de titularidade do Credor Auto Adesivos

Paraná S/A perfaz a monta de R\$ 38.737,68 e de seus patronos o montante de R\$ 4.119,61, conforme tabela demonstrativa abaixo:

Nº DO PROCESSO	VALOR DO CRÉDITO PRINCIPAL	VALOR DOS HONORÁRIOS
1000780-98.2021.8.26.0514	R\$ 5.607,57	R\$ 841,13
1000778-31.2021.8.26.0514	R\$ 33.130,11	R\$ 3.278,48
TOTAL	R\$ 38.737,68	R\$ 4.119,61

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pleito aduzido, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR: **(i) retificar** o crédito de titularidade do Credor Auto Adesivos Paraná S/A pelo valor de R\$ 38.737,68 (trinta e oito mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), na classe quirografária; e **(ii) habilitar** o crédito a título de honorários em favor dos patronos integrantes do escritório Peixoto e Cury Advogados, pela quantia de R\$ 4.119,61 (quatro mil cento e dezenove reais e sessenta e um centavos), na classe trabalhista.

Titular do Crédito: Auto Adesivos Paraná S/A.

Valor do Crédito: R\$ 38.737,68

Classificação do Crédito: Quirografário - Classe III

Recuperanda: Novaflex Indústria Gráfica Ltda.

Titular do Crédito: Luis Vicente de Carvalho, José Alcides Montes Filho, Rafael Villac de Carvalho, José Nantala Bádue Freire, Marcos Filipe Aleixo de Araújo, Saulo Stefanone Alle

Aline Gonçalves de Almeida, Guilherme Estevam de Souza, Fabiana Froes de Oliveira

Brandini, Ricardo Yamamoto, Kizzy de Paula Mota, Rogério Silva Fonseca

Valor do Crédito: R\$ 4.119,61

Classificação do Crédito: Trabalhista - Classe I

Recuperanda: Novaflex Indústria Gráfica Ltda.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antônia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC 1SP-335648
Contadora

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA NOVAFLEX INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.

E GRÁFICA ALPHAFLEX EIRELI.

PROCESSO N.º 1001197-17.2022.8.26.0514

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITUPEVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Backup Automação e Equipamentos, Importação e Exportação Eireli
CPF/CNPJ	21.198.035/0001-57
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 417,18	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Habilitação
ii	Nota fiscal eletrônica e comprovante
iii	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Backup Automação e Equipamentos, Importação e Exportação Eireli às fls. 404/408 dos autos da recuperação judicial, por meio do qual requer a inclusão do seu crédito na relação creditícia da Recuperanda Novaflex Indústria Gráfica Ltda., pelo valor de R\$ 417,18 (quatrocentos e dezessete reais e dezoito centavos), na classe quirografária.

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém da prestação de serviço de manutenção de equipamentos consubstanciada na Nota Fiscal de N° 9917, emitida no dia 18.03.2022, conforme demonstrado abaixo:

Recuperanda	Nota Fiscal	Valor	Emissão	Vencimento
Novaflex	00009917	RS 417,18	18.03.2022	15.04.2022

3. Assim sendo, resta evidenciado que o crédito em testilha é concursal em sua integralidade, visto que a Nota Fiscal referenciada fora emitida em data anterior ao pedido de recuperação judicial (**06.05.2022**), sujeitando-se aos seus efeitos, nos termos do art. 49, “caput” da LFR.

4. Outrossim, ao analisar os documentos apresentados pelo Credor, a Administradora Judicial constatou a Ordem de Serviço N° 052711 onde consta a respectiva assinatura da Recuperanda, restando demonstrado que ocorreu a prestação de serviço de conserto de impressora. Sendo tal documento suficiente à comprovação do crédito pleiteado, observe-se:

TECNICO:	<i>Victor e Antonio</i>	CPF:	
HORA DE CHEGADA	<i>10:30</i>	HORA DE SAÍDA	<i>12:00</i>
NOME DO RESPONSÁVEL:		RG:	<i>Junio Gilleturo</i>

RAZÃO SOCIAL: BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI			
RUA ENGENHEIRO PEGADO, 1266, VILA CARRÃO - SÃO PAULO/SP CEP: 03410-000			
CNPJ: 21.198.038/0001-87 TELEFONE: (11) 3386-6100 (11) 2957-6296			
AUTORIZAÇÃO Nº 10802451			
CONTROLE DE PRAZOS (Assistência Técnica Internet)			
Abrertura de OS	Retorno do Cliente	Limpeza/Embalagem	Entrega
Conclusão do Laudo	Entrega de Peças <i>Adin 23/12</i>	Emissão do Pedido	
Envio do Orçamento	Finalização do Serviço	Emissão da NF	
TIPO DE SERVIÇO: AVULSO	LOCAL DA MANUTENÇÃO: ON SITE	FORMA DE ENTREGA	OS: 052711
SUBTIPO:	EMBALAGEM: () SIM () NÃO	() BOM ENTREGA () CORREIOS	DATA: 23/02/2022
1890 - NOVAFLIX INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA			NOVAFLIX
SAPU: 04.454.192/0001-86	REGIÃO DE ABAST. 388.078.872.111	TELEFONE: (11) 4523-1525	CORREIO: ROGERIO CATALANO - rogerio_catalano@gmail.com
ENDEREÇO: RUA MARIA SOLTIERA LOURENÇON 489	BARRIO: SANTA JULIA	CIDADE: Itapetina	CEP: 13295-000
EQUIPAMENTO			
DESCRIÇÃO / INSTRUMENTO	NÚMERO DE SÉRIE	AUTORES	Nº S/N
<i>SATO CLYNX</i>	<i>28103519</i>		

(Trecho da fl. 408 juntada nestes autos)

5. Desta forma, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido ao Credor, aplicando-se a atualização no valor do crédito até a data do pedido de recuperação judicial (06.05.2022), tendo identificado o seguinte valor:

Termo Final Atualização	06/05/2022					
Termo Final Mora	06/05/2022					
Atualização	INPC					
Juros Mora a.m	1%					
Título	Data Base Atualização	Data Base Mora	Valor Principal	Atualização INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualizado
NF 00009917	15/04/2022	15/04/2022	R\$ 417,18	0,626172%	0,700000%	R\$ 422,73
SALDO DEVEDOR EM 06/05/2022						R\$ 422,73

6. Registre-se que foi tão somente realizada a adequação dos cálculos, não violando, assim o valor do título apresentado, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, *in verbis*:

*“Recuperação Judicial - Habilitação de crédito - **Incidência de juros de mora até a data do ajuizamento do pedido de recuperação** – Cabimento – Aplicação dos artigos 9º, inciso II e 124 da Lei 11.101/2005 e § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91 – Recurso desprovido.³” (original sem grifo)*

³ TJ-SP - AI: 21162465020208260000 SP 2116246-50.2020.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/08/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/08/2020

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pedido de habilitação apresentado, para o fim de **incluir** o Credor Backup Automação e Equipamentos, Importação e Exportação Eireli na relação creditícia pela importância de R\$ 422,73, (quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Backup Automação e Equipamentos Importação e Exportação Eireli

Valor do Crédito: R\$ 422,73

Classificação do Crédito: Quirografária - Classe III

Recuperanda: Novaflex Indústria Gráfica Ltda.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antônia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC 1SP-335648
Contadora

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA NOVAFLEX INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.

E GRÁFICA ALPHAFLEX EIRELI.

PROCESSO N.º 1001197-17.2022.8.26.0514

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITUPEVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco Bradesco S.A
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 277.100,00	Quirografário - Novaflex
R\$ 214.971,35	Quirografário - Alphaflex

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 457.387,20	Quirografário - Novaflex
R\$ 179.900,42	Quirografário - Alphaflex

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Contratos
iv	Extratos
v	Planilha de cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido de divergência de crédito apresentado pelo Credor Banco do Bradesco S.A, por meio da qual requer a retificação do seu crédito inscrito na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pelo valor de R\$ 637.287,62 (seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), na classe quirografária.

2. Dados tais contornos, frisa-se que o Credor se encontra relacionado na lista creditícia arrolada pela Recuperanda pela importância de R\$ 214.971,35 na lista da Alphaflex Eireli e R\$ 277.100,00 na lista da Novaflex Indústria Gráfica Ltda. Veja-se:

BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0306-15
---------------------	--------------------

R\$	214.971,35
-----	------------

R\$	277.100,00
-----	------------

(trecho extraído de fl. 544)

3. Aduz o Credor que o seu crédito advém dos Instrumentos Particulares de Confissão de Dívidas nos autos da Execução de Título Extrajudicial n.º 1001259-38.2014.8.26.0514, cujas operações bancárias seguem a seguir discriminados:

1- Instrumento Particular de Renegociação de dívida acordo nos autos n.º 50/4372465 Data da emissão: 26.10.2020 Data de vencimento 1º parcela: 28.11.2020 Valor: R\$ 302.419,08
--

Execução de Título Extrajudicial
Proc. nº 1001259-38.2014.8.26.0514

BANCO BRADESCO S/A, doravante denominado **CREDOR**, bem como **NOVAFLEX INDUSTRIA GRAFICA LTDA** e **JACQUELINE ANTONIO TOFANI DONATTI**, devidamente qualificado nos autos da Ação acima referida doravante denominado **DEVEDOR**, por intermédio de seus advogados e procuradores abaixo assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, comunicar que **celebraram composição visando a suspensão do processo**, estando a mesma consubstanciada nos seguintes termos:

1. Em primeiro lugar serve-se o **DEVEDOR** da presente declarar-se ciente dos termos pleiteados na petição inicial desta ação, valendo esta petição de acordo como comparecimento pessoal e espontâneo nos autos, nos termos do art. 238 e 239, § 1.º, do Código de Processo Civil, estando, portanto, realizada a citação para efeitos do que prescreve o art. 829, do Código de Processo Civil, o que requerem as partes seja declarado por V. Excelência, quando da homologação da composição.

2. O **DEVEDOR** confessa expressa e irrevogavelmente a dívida objeto da presente composição inclusive no tocante a todos os encargos cobrados e às cláusulas que lhes dão suporte, dívidas estas que serão sempre acrescidas de todos os débitos posteriores e custas de toda espécie cujo, referentes aos seguintes contratos/operações de créditos existentes junto ao **CREDOR**:

CARTEIRA	CONTRATO	PERÍODO	Valor Atual
050	1252371	19/01/2018 à 19/12/2022	<u>R\$ 302.419,08</u>

2.1. A presente composição abrange todas as operações de crédito acima descritas, sendo elas:

ADVOGADOS

Acordo - Valor Presente (VP)	175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)
Entrada (Parcela à Vista)	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Juros	1,20 % a.m. (x) Pré-Fixada () Pós-Fixada
Número Parcelas	70 Parcelas
Valor Parcela com juros (PMT)	PARCELA - 01 A 11 - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) PARCELA - 11 A 70 - R\$ 4.165,00 (quatro mil, cento e sessenta e cinco reais)
Data Vencimento 1.ª Parcela	28/11/2020
Data Vencimento Última Parcela	28/08/2026

ADVOGADOS

ou intimação judicial, desta forma, toda e qualquer intimação judicial seja pelo oficial de justiça seja por carta, será direcionada para este endereço e será considerada efetivamente realizada desde que direcionada ao endereço, conforme manifestação de vontade expressa do **DEVEDOR** neste acordo. Caso haja alteração de endereço o **DEVEDOR** deverá comunicar nestes autos com antecedência de 30 (trinta) dias da mudança de endereço, sob pena de serem consideradas válidas as intimações e notificações realizadas no referido endereço.

17. Eventual Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, devidos ao Fisco, deverão ser quitados pelo **DEVEDOR** à vista, no ato de assinatura do presente ou quando da sua incidência.

18. As partes renunciam expressamente ao prazo para a interposição de qualquer recurso contra a decisão homologatória do acordo, passando o mesmo a produzir seus efeitos legais tão logo receba a chancela do Poder Judiciário.

19. Requer-se, desde já, quando da decisão homologatória de acordo, que sejam levantadas eventuais penhoras/bloqueios realizadas nos autos do processo em epígrafe.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Itupeva/SP, 26 de outubro de 2020.

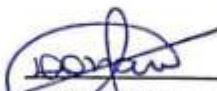
19. Requer-se, desde já, quando da decisão homologatória de acordo, que sejam levantadas eventuais penhoras/bloqueios realizadas nos autos do processo em epígrafe.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Itupeva/SP, 26 de outubro de 2020.

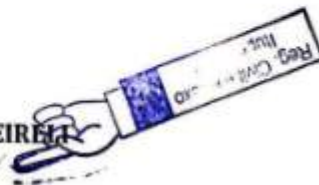
BANCO BRADESCO S/A
Dr. Paulo Guilherme Dario Azevedo
OAB/SP nº 253.418

Advogado do Devedor
OAB/SP

Cientes e de acordo:



DEVEDOR: NOVAFLEX INDUSTRIA GRAFICA EIRELI
CNPJ/MF nº: 04.444.192/0001-86



Assinatura: 26/10/2020
Prazo/Quant. Parcelas 70
Taxa Contratual: 1,2000 % Ao Mês

Data do Cálculo:	06/05/2022
Valor Confessado Atualizado:	451.404,11
(-) Valores Pagos:	2.985,29
Sub. Total :	448.418,83
Multa 2%	8.968,38
Valor Atualizado	457.387,20

Encargos:
Juros Remuneratórios: 1,2000 % Ao Mês
Juros Moratórios: 1,0000 % Ao Mês

Valores Confessados					
Data	Valor	Dias	Juros Remuneratórios	Juros Moratórios	Total
26/10/2020	302.419,08	557	72.840,63	76.144,41	451.404,11
Total:	302.419,08		72.840,63	76.144,41	451.404,11

Valores Pagos						
Nº	Data	Valor	Dias	Juros Remuneratórios	Juros Moratórios	Total
Ato	26/10/2020	2.000,00	557	481,72	503,57	2.985,29
Total:		2.557,00		152.770,53	903.311,80	2.985,29

4510 / Operações de Negócios

2-Instrumento Particular de Confissão e Reeslocamento de Dívidas 15186283

Data da emissão: 15.10.2021

Data de vencimento 1º parcela: 20.12.2021

Valor: R\$ 146.993,99

Valor Pleiteado: R\$ 183.498,43



Agência	Dig	Conta	Dig	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
627	0	17989	2	27.312.749/0001-20	15186283	15/10/2021	130.700,00

Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Credor (por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s))

Nome Banco Bradesco S.A.		CNPJ/MF 60.746.948/0001-12
Endereço AV JUNDIAI 626, S / N	Cidade JUNDIAI	UF SP

Devedor(a)

Nome GRAFICA ALPHAFLEX EIRELI		CPF/CNPJ/MF 27.312.749/0001-20
Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
Endereço AV ALIPIO OCTAVIANO DE SOUZA PARAISO		Número 9
Cidade ITUPEVA	UF SP	CEP 13295-376

Interventente(s) Garantidor(es) e Devedor(es) Solidário(s)

Nome WILLY MONTEIRO BISTAFFA		CPF/CNPJ/MF 327.639.818-44
Profissão EMPRESARIO	Estado Civil DIVORCIADO	Nacionalidade BRASILEIRA
Endereço AV ALIPIO OCTAVIANO DE SOUZA PARAISO		Nº 9
Cidade ITUPEVA	UF SP	CEP 13295-376

Quadro Resumo

a - Agência e Conta-Corrente da Operação

Agência	Dig.	Nome da Agência	Conta-Corrente	Dig.
627	0	PARQUE DA UVA	17989	2

b - Descrição da Dívida Reconhecida e Confessada

Cart.	Contr.	Vencimento	Valor - R\$	Data Operação
ROR	4375538	24/06/2021	104.520,11	10/11/2020
455	2906683	14/06/2021	42.473,88	21/05/2021

Quadro Resumo**a - Agência e Conta-Corrente da Operação**

Agência	Dig.	Nome da Agência	Conta-Corrente	Dig.
627	0	PARQUE DA UVA	17989	2

b - Descrição da Dívida Reconhecida e Confessada

Cart.	Contr.	Vencimento	Valor - R\$	Data Operação
ROR	4375538	24/06/2021	104.520,11	10/11/2020
455	2906683	14/06/2021	42.473,88	21/05/2021

c - Valor da Dívida Confessada - R\$

146.993,99

d - Valor do Desconto, condicionado ao pontual pagamento do aqui ajustado - R\$

16.293,99

e - Valor Renegociado - R\$

130.700,00

f - Forma de Pagamento - Condições e Encargos Pactuados

f.1 - No Ato - R\$ 0,00	f.2 - Parcelado - R\$ 130.700,00	f.3 - Qtdc. de Parcelas 060
-----------------------------------	--	---------------------------------------

f.4 - Vencimento das ParcelasPrimeira em 20/12/2021 e as demais em igual dia dos meses subsequentes**f.5 - Juros Remuneratórios**2,0000% ao mês

26,8200% ao ano

5 - A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento ou o descumprimento de qualquer outra obrigação assumida no presente instrumento e em todas as hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, facultará ao Credor considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida confessada, mencionada no item "c" do Quadro Resumo, deduzindo-se eventuais pagamentos, independente de qualquer aviso ou notificação, com os acréscimos previstos na cláusula 6.

6 - Caso o Credor concorde em receber quaisquer quantias em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do presente contrato e serão essas quantias acrescidas dos juros remuneratórios mencionados no item "f.5", de atualização monetária de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda, e de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do vencimento até o efetivo pagamento sobre o principal devidamente atualizado, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

10 - O Credor, neste ato, comunica ao(a) Devedor(a) que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o(a) Devedor(a) poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado do(a) Devedor(a), acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do(a) Devedor(a).

JUNDIAI, 15 DE OUTUBRO DE 2021

Local e Data

Credor Banco Bradesco S.A.

Devedor(a) GRAFICA ALPHAFLEX EIRELI

Interveniente(s) Garantidor(es) e Devedor(es) Solidário(s)

Nome: WILLY MONTEIRO BISTAFFA
CPF/CNPJ/MF: 322.839.818-44

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Devedor: GRAFICA ALPHAFLEX EIRELI
Agência: 627 PQ.DA UVA-UJUNDIAI
Conta: 17.989
Contrato: 530/5.186.283

Assinatura: 15/10/2021
Prazo/Quant. Parcelas: 60
Taxa Contratual: 2,0000 % Ao Mês

Data do Cálculo:	06/05/2022
Valor Confessado Atualizado:	179.900,42
(-) Valores Pagos:	-
Sub. Total :	179.900,42
Multa 2%	3.598,01
Valor Atualizado	183.498,43

Encargos:

Juros Remuneratórios: 2,0000 % Ao Mês
Juros Moratórios: 1,0000 % Ao Mês
Multa: 2,00 %

Valores Confessados

Data	Valor	Dias	Juros Remuneratórios	Juros Moratórios	Total
15/10/2021	146.993,99	203	21.192,40	11.714,03	179.900,42
Total:	146.993,99		21.192,40	11.714,03	179.900,42

4. Assim sendo, a Administradora Judicial realizará a análise dos contratos acima colacionados de forma pormenorizada, conforme a seguir demonstrado:

- **Instrumento Particular de Renegociação de Dívida Acordo nos autos n.º 50/4372465**

5. Trata-se de instrumento contratual versado entre as partes, para a renegociação de dívida consubstanciada em operações relativas ao período de **19.01.2018 a 19.12.2022**, no qual totalizam o importe de R\$ 302.419,08 (trezentos e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e oito centavos) por meio do qual ensejou a confissão de dívida pela Recuperanda, em **26.10.2020**.

2. O DEVEDOR confessa expressa e irrevogavelmente a dívida objeto da presente composição inclusive no tocante a todos os encargos cobrados e às cláusulas que lhes dão suporte, dívidas estas que serão sempre acrescidas de todos os débitos posteriores e custas de toda espécie cujo, referentes aos seguintes contratos/operações de créditos existentes junto ao CREDOR:

CARTEIRA	CONTRATO	PERÍODO	Valor Atual
050	1252371	19/01/2018 à 19/12/2022	R\$ 302.419,08

2.1. A presente composição...

6. Nesta senda, dentre a documentação apresentada, nota-se que o Credor apresentou planilha demonstrativa de débitos contendo o valor da dívida, onde perfaz a monta de R\$ 457.387,20 (quatrocentos e cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), atualizada até o dia **06.05.2022**, portanto, em consonância com a regra imposta pelo art. 9º, II da LFR. Confira-se:

Assinatura: 26/10/2020
 Prazo/Quant. Parcelas: 70
 Taxa Contratual: 1,2000 % Ao Mês

Data do Cálculo:	06/05/2022
Valor Confessado Atualizado:	451.404,11
(-) Valores Pagos:	2.985,29
Sub. Total :	448.418,83
Multa 2%	8.968,38
Valor Atualizado	457.387,20

Encargos:
 Juros Remuneratórios: 1,2000 % Ao Mês
 Juros Moratórios: 1,0000 % Ao Mês

Valores Confessados					
Data	Valor	Dias	Juros Remuneratórios	Juros Moratórios	Total
26/10/2020	302.419,08	557	72.840,63	76.144,41	451.404,11
Total:	302.419,08		72.840,63	76.144,41	451.404,11

Valores Pagos						
Nº	Data	Valor	Dias	Juros Remuneratórios	Juros Moratórios	Total
Ato	26/10/2020	2.000,00	557	481,72	503,57	2.985,29
Total:		2.557,00		152.770,53	903.311,80	2.985,29

(Trecho extraído da planilha de débitos encaminhada pelo Credor)

7. Ademais, cumpre pontuar que o crédito do Credor é integralmente concursal, haja vista que o contrato foi celebrado em **26.10.2020**, e o débito teve o vencimento da 1ª parcela em **28.11.2020**, o passo que o pedido de recuperação judicial ocorreu em **06.05.2022**.

8. Nessa senda, a Administradora Judicial analisou o contrato e conferiu os juros remuneratórios, moratórios e multa de 2%. Confira:

CONDIÇÕES CONTRATUAIS	
ADVOGADOS	
Acordo - Valor Presente (VP)	175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)
Entrada (Parcela à Vista)	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Juros	1,20 % a.m. (x) Pré-Fixada () Pós-Fixada
Número Parcelas	70 Parcelas
Valor Parcela com juros (PMT)	PARCELA - 01 A 11 - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) PARCELA - 11 A 70 - R\$ 4.165,00 (quatro mil, cento e sessenta e cinco reais)
Data Vencimento 1.ª Parcela	28/11/2020
Data Vencimento Última Parcela	28/08/2026

Caso o Credor concorde em receber quaisquer quantias em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do presente contrato e serão essas quantias acrescidas dos encargos mencionados no item "2C.4" da Cláusula 2, juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do vencimento até o efetivo pagamento sobre o principal devidamente atualizado, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

5/8

(Trecho extraído da planilha de débitos encaminhada pelo Credor)

9. Deste modo, é de rigor que seja promovida a habilitação do crédito em favor do Credor, na importância de R\$ 457.387,20 (quatrocentos e cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), na classe quirografária concursal da Novaflex Indústria Gráfica Ltda.

- **Instrumento Particular de Renegociação de dívida acordo nos autos n.º 530-5186.283**

10. Trata-se de instrumento contratual versado entre as partes, para a renegociação de dívida consubstanciada em operações relativas ao período de 14.06.2021 e 24.06.2021, no qual totalizam o importe de R\$ 146.993,99 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos) por meio do qual ensejou a confissão de dívida pela Recuperanda, em 15.10.2021.

Quadro Resumo				
a - Agência e Conta-Corrente da Operação				
Agência	Dig.	Nome da Agência	Conta-Corrente	Dig.
627	0	PARQUE DA UVA	17989	2
b - Descrição da Dívida Reconhecida e Confessada				
Cart.	Contr.	Vencimento	Valor - R\$	Data Operação
ROR	4375538	24/06/2021	104.520,11	10/11/2020
455	2906683	14/06/2021	42.473,88	21/05/2021
c - Valor da Dívida Confessada - R\$				
146.993,99				
d - Valor do Desconto, condicionado ao pontual pagamento do aqui ajustado - R\$			e - Valor Renegociado - R\$	
16.293,99			130.700,00	
f - Forma de Pagamento - Condições e Encargos Pactuados				
f.1 - No Ato - R\$		f.2 - Parcelado - R\$		f.3 - Qtd. de Parcelas
0,00		130.700,00		060
f.4 - Vencimento das Parcelas				
Primeira em <u>20/12/2021</u> e as demais em igual dia dos meses subsequentes				
f.5 - Juros Remuneratórios				
			<u>2,0000%</u> ao mês	26,8200% ao ano

01/06

(Trecho extraído da planilha de débitos encaminhada pelo Credor)

11. Nesta senda, dentre a documentação apresentada, nota-se que o Credor apresentou planilha demonstrativa de débitos contendo o valor da dívida, perfazendo a monta de R\$ 183.498,43 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), atualizada até o dia **06.05.2022**, portanto, em consonância com a regra imposta pelo art. 9º, II da LFR. Confira-se:

Assinatura:	15/10/2021
Prazo/Quant. Parcelas:	60
Taxa Contratual:	2,0000 % Ao Mês

Data do Cálculo:	06/05/2022
Valor Confessado Atualizado:	179.900,42
(-) Valores Pagos:	-
Sub. Total :	179.900,42
Multa 2%:	3.598,01
Valor Atualizado	183.498,43

Encargos:	
Juros Remuneratórios:	2,0000 % Ao Mês
Juros Moratórios:	1,0000 % Ao Mês
Multa:	2,00 %

Valores Confessados					
Data	Valor	Dias	Juros Remuneratórios	Juros Moratórios	Total
15/10/2021	146.993,99	203	21.192,40	11.714,03	179.900,42
Total:	146.993,99		21.192,40	11.714,03	179.900,42

(Trecho extraído da planilha de débitos encaminhada pelo Credor)

12. Ademais, cumpre pontuar que o crédito do Credor é integralmente concursal, haja vista que o contrato foi celebrado em **15.10.2021** e o débito teve o vencimento da 1º parcela em **20.12.2021** conforme o quadro elucidativo n.º 2, o passo que o pedido de recuperação judicial ocorreu em **06.05.2022**.

13. Nessa senda, a Administradora Judicial analisou o contrato e conferiu os juros remuneratórios, moratório e multa de 2%. Confira:

Caso o Credor concorde em receber quaisquer quantias em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do presente contrato e serão essas quantias acrescidas dos encargos mencionados no item "2C.4" da Cláusula 2, juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do vencimento até o efetivo pagamento sobre o principal devidamente atualizado, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

(Trecho extraído da planilha de débitos encaminhada pelo Credor)

14. Deste modo, é de rigor que seja promovida a habilitação do crédito em favor do Credor, na importância de R\$ 183.498,43 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), na classe quirografária concursal da Novaflex Indústria Gráfica Ltda.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente o pleito** aduzido pelo Banco Bradesco para **retificar** o crédito na relação creditícia da Recuperanda Novaflex Indústria Gráfica Ltda., para passar a constar pela monta de R\$ 457.387,20 (quatrocentos e cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), bem como a monta de R\$ 183.498,43 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), da Recuperanda Gráfica Alphaflex Eireli, ambos na classe quirografária.

Titular do Crédito: Banco do Bradesco S.A

Valor do Crédito: R\$ 457.387,20

Classificação do Crédito: Quirografária

Recuperanda: Novaflex Indústria Gráfica Ltda.

Titular do Crédito: Banco do Bradesco S.A

Valor do Crédito: R\$ 183.498,43

Classificação do Crédito: Quirografária

Recuperanda: Gráfica Alphaflex Eireli

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antônia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC 1SP-335648
Contadora

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA NOVAFLEX INDUSTRIA GRÁFICA LTDA.
E GRÁFICA ALPHAFLEX EIRELI.
PROCESSO N.º 1001197-17.2022.8.26.0514
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITUPEVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco do Brasil
CPF/CNPJ	00.000.000/0001-91
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 2.286,05	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 7.905,55	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Contratos
iv	Extratos
v	Planilha de cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo Credor Banco do Brasil S/A, por meio da qual requer a retificação do seu crédito inscrito na relação creditícia das Recuperandas, aduzindo que deve constar pelo valor de R\$ 7.905,55 (sete mil novecentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), mantendo-se na classe quirografária.
2. Aduz o Credor que seus créditos em face das Recuperandas advêm das operações bancárias a seguir discriminadas:

1- Cédula de Crédito Bancário - Operação N.º 057.811.385

Devedor: Gráfica Alphaflex Eireli

Firmado em: 14.05.2020

Valor da operação: R\$ 8.262,83

Saldo Devedor Indicado pelo Credor: R\$ 5.126,38

Saldo Devedor Atualizado em: 06.05.2022

Garantia: Alienação Fiduciária

GARANTIAS -
Os bens vinculados, são os seguintes: em alienação fiduciária em garantia, neste Instrumento pactuada, os bens abaixo descritos, de minha(nossa) propriedade, no valor global de R\$25.043,00 (vinte e cinco mil e quarenta e três reais), que se encontram em minha(nossa) posse mansa e pacífica, livres de onus e responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, situados em ITUPEVA-SP, na R ALÍPIO OCTAVIANO SOUZA PARAISO 9 SL 3, TERRA BRASILIS, CEP 13.295-000, bens esses cujo domínio fiduciário ora transiro(erimos) ao BANCO DO BRASIL S.A. Bens e suas características: Bem VEICULO DE PASSEIO, Fabricante CHEVROLET, Marca SEM DESCRICAO, Modelo ZAFIRA, Ano Fabricacao 2007, Ano Modelo 2007, Potencia Motor 0002000 CC, Combustivel FLEX, Cor Predominante PRETA, Codigo Motor SEM DESCRICAO, Chassis 9BGTD75W07C183817, Estado de conservacao SEM DESCRICAO, Valor R\$25.043,00.

- continua na página 10

MOGIMBUZ - SP

Nome: GRÁFICA ALPHAFLEX EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ (CPF): 27.218.748/0001-80

Operação: Transferência 908603802811385 - BENEFICIÁRIA MASSIFICADA

Observações:

TAXAS (ITS, CÔRRETO NO CÁLCULO)

NORMALIDADE:

- JUROS à taxa de 2,00% ao mês, até o sup. mensalizado.

PARCELAS PLASNETO:

- JUROS à taxa de 2,00% ao mês, até o sup. mensalizado.

- JUROS DE MOROS à taxa de 1,00% ao mês, sem capitalização.

- MULTA de 2,00% sobre o saldo devedor final.

Saldo Devedor em 06.05.2022

-5.126,38

2- Contrato/Tarifas de Abertura de Conta Corrente e Poupança Ouro N.º 46.971-8

Devedor: Gráfica Alphaflex Eireli

Conta Corrente n.º 46.971-8 Agência: 0578-9

Data de abertura: 02.08.2018

Saldo Devedor Indicado pelo Credor: R\$ 2.779,16

Saldo Devedor Atualizado em: 06.05.2022

BANCO DO BRASIL		Acompanhamento de Cobrança de Tarifas - consulta Pendentes			Pública	

Agencia Debito ..: 0578 (*) MOGI-MIRIM/S						
Conta Debito ...: 46971						
Conta Início/Fim Ocorrência...: 01012000 a 06052022 (0605AAAA)						
X	Data.Corr.	Tarifa	Parc	Valor	Situação	

-	03.08.2022	Tar Pacote Serviços	N	156,00	Pendente	- Em teim
-	03.08.2022	Tar Pacote Serviços	N	156,00	Pendente	- Em teim
-	21.03.2022	Taxa SACEN Dev Docum	N	1,05	Pendente	- Em teim
-	21.03.2022	Tarifa Devol Cheque	N	233,85	Pendente	- Em teim
-	14.03.2022	Taxa SACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente	- Em teim
-	14.03.2022	Tarifa Devol Cheque	N	77,95	Pendente	- Em teim
-	09.03.2022	Taxa SACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente	- Em teim
-	09.03.2022	Tarifa Devol Cheque	N	77,95	Pendente	- Em teim
-	07.03.2022	Taxa SACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente	- Em teim
-	07.03.2022	Tarifa Devol Cheque	N	77,95	Pendente	- Em teim
-	07.03.2022	Tar Pacote Serviços	N	156,00	Pendente	- Em teim
-	04.03.2022	Taxa SACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente	- Em teim
-	04.03.2022	Tarifa Devol Cheque	N	77,95	Pendente	- Em teim
-	02.03.2022	Taxa SACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente	- Em teim
-	02.03.2022	Tarifa Devol Cheque	N	72,00	Pendente	- Em teim
-	07.02.2022	Tax Pacote Serviços	N	156,00	Pendente	- Em teim
-	05.01.2022	Renovação Cadastro	N	52,35	Pendente	- Em teim
-	05.01.2022	Tar Pacote Serviços	N	141,00	Pendente	- Em teim
-	15.12.2021	Taxa SACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente	- Em teim
-	15.12.2021	Tarifa Devol Cheque	N	72,00	Pendente	- Em teim
-	14.12.2021	Tarif Adic Ch Compe	N	6,24	Pendente	- Em teim
-	13.12.2021	Taxa SACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente	- Em teim
-	13.12.2021	Tarifa Devol Cheque	N	72,00	Pendente	- Em teim
-	10.12.2021	Tarif Adic Ch Compe	N	6,24	Pendente	- Em teim
-	06.12.2021	Tar Pacote Serviços	N	141,00	Pendente	- Em teim
-	01.12.2021	Taxa SACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente	- Em teim
-	01.12.2021	Tarifa Devol Cheque	N	72,00	Pendente	- Em teim
-	30.11.2021	Tarif Adic Ch Compe	N	6,24	Pendente	- Em teim
-	29.11.2021	Taxa SACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente	- Em teim
-	29.11.2021	Tarifa Devol Cheque	N	72,00	Pendente	- Em teim
-	26.11.2021	Tarif Adic Ch Compe	N	6,24	Pendente	- Em teim
-	18.11.2021	Taxa SACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente	- Em teim
-	18.11.2021	Tarifa Devol Cheque	N	72,00	Pendente	- Em teim
-	17.11.2021	Tarif Adic Ch Compe	N	6,24	Pendente	- Em teim
-	16.11.2021	Taxa SACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente	- Em teim
-	16.11.2021	Tarifa Devol Cheque	N	72,00	Pendente	- Em teim

-	17.10.2021	Tarifa Devol Cheque	N	72,00	Pendente	- Em teim
-	18.10.2021	Taxa SACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente	- Em teim
-	18.10.2021	Tarif Adic Ch Compe	N	6,24	Pendente	- Tent. E
-	18.10.2021	Tarifa Devol Cheque	N	72,00	Pendente	- Tent. E
-	13.10.2021	Taxa SACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente	- Em teim
-	13.10.2021	Tarifa Devol Cheque	N	72,00	Pendente	- Tent. E
-	11.10.2021	Taxa SACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente	- Em teim
-	11.10.2021	Tarifa Devol Cheque	N	72,00	Pendente	- Tent. E
-	11.10.2021	Adiant Depositante	N	63,00	Pendente	- Tent. E
-	08.10.2021	Tarif Adic Ch Compe	N	6,24	Pendente	- Tent. E
-	08.10.2021	Tarifa Devol Cheque	N	72,00	Pendente	- Tent. E
				TOTAL R\$ 06.05.2022 ...:	2.779,16	

3. Dados tais contornos, inicialmente, cumpre consignar que o Credor se encontra relacionado na lista creditícia das Recuperandas pela importância de R\$ 2.286,05 (dois mil e duzentos e oitenta e seis reais e cinco centavos). Veja-se:

BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/3401-96
----------------------	--------------------

R\$	2.286,05
-----	----------

(trechos extraídos de fl. 546)

4. Posto isso, a Administradora Judicial passa à análise dos contratos acima relacionados de forma pormenorizada.

- **Cédula de Crédito Bancário - Operação N.º 057.811.385**

5. No que tange à cédula elencadas no quadro elucidativo de n.º 1, percebe-se que fora totalmente assegurada por cessão fiduciária constituída anteriormente à data de ajuizamento da ação recuperacional, sendo que o valor do bem perfaz a monta de 25.043,00 (vinte e cinco mil e quarenta e três reais), **valor superior ao** da CCB, que possui o valor total de R\$ 8.262,83 (oito mil e duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos) e **do saldo devedor** no importe de R\$ 5.126,38 (cinco mil cento e vinte e seis reais e trinta e oito centavos).

6. Assim, denota-se a existência de crédito extraconcursal, totalmente garantido por alienação fiduciária, nos termos da exceção contida no parágrafo terceiro do art. 49 da LFR, posto que é necessário pontuar que a referida extraconcursalidade há de ser reconhecida no limite das garantias estipuladas, consoante entendimento atual do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca do tema:

*Recuperação judicial – Impugnação de crédito – Decreto de improcedência – Cédulas de crédito bancário - Cessão fiduciária de duplicatas mercantis – **Reconhecimento de extraconcursalidade parcial do crédito de titularidade do recorrente** – Pleito de exclusão completa do crédito do procedimento concursal - **Garantia subsistente, no entanto, em valor inferior ao montante devido pela recuperanda** – Interpretação do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005 – Posição do credor mantida em paridade com os limites concretos da eficácia da garantia instituída – **A garantia fiduciária há de ser considerada de conformidade com sua especificação e, tendo esta garantia tamanho insuficiente para que sua eficácia abranja a***

totalidade do crédito, resta inviabilizado, como consequência, o reconhecimento da extraconcursalidade integral – Ressalva quanto à inviabilidade da imposição originária de condenação atinente a honorários advocatícios sucumbenciais, sob pena de vedada "reformatio in pejus" - Decisão mantida – Recurso desprovido. ⁴
(original sem grifos)

*Impugnação de crédito. Credor com garantia fiduciária sobre direitos creditórios (duplicatas). Hígidez da garantia fiduciária já reconhecida por esta C. Turma Julgadora nos autos do AI nº 2015567-13.2018.8.26.0000. Extensão do crédito concursal e extraconcursal que carece de acerto. O crédito "performado" (constituído até a distribuição da recuperação) é, mesmo, extraconcursal, pois indiscutível a constituição da garantia fiduciária; o crédito a "performar" (não constituído até a distribuição da recuperação), contudo, deve ser considerado concursal, diante da deficiência da garantia fiduciária, que não se aperfeçoou. **Garantia, na hipótese, que não abrange 100% do crédito em nenhuma das cédulas de crédito. Saldo não coberto pelo valor da garantia que é quirografário.** Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial, do Conselho da Justiça Federal, nesse sentido. Parcial procedência da impugnação de crédito para reconhecer, como extraconcursal, apenas o crédito "performado" e até o limite da garantia fiduciária conferida. Determinação de delimitação, na origem, do alcance da garantia. Recursos parcialmente providos, com determinação.⁵
(original sem grifos)*

7. Portanto, a Administradora Judicial **entende** que o valor oriundo da **CCB n.º 057.811.385** não se submete aos efeitos da recuperação judicial, em razão da

⁴ TJ-SP - AI: 22231635920218260000 SP 2223163-59.2021.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/01/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/01/2022

⁵ TJ-SP - AI: 2255593-35.2019.8.26.0000, Relator: Araldo Telles, Data de Julgamento: 24/08/2020, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 25/08/2020

extraconcursalidade constatada, oriunda da garantia em testilha, que é suficiente a abranger todo o débito, nos termos da fundamentação acima exposta, salvo se houver a expressa menção de renúncia da garantia pelo Credor.

- **Contrato/Tarifas de Abertura de Conta Corrente e Poupança Ouro N.º 46.971-8**

8. No que tange à Cédula elencada no Quadro elucidativo n.º 2, denota-se que foi firmada em 02.08.2018, tendo o Credor apresentado a planilha de cálculo devidamente atualizada até a data do pedido da recuperação judicial, em que demonstra que o *quantum* devido pelas Recuperandas, perfaz a monta de R\$ 0,01 (um centavo). Confira-se:

BANCO DO BRASIL S.A.	
AGENCIA:	0578 MOGI-MIRIM
CLIENTE...	GRAFICA ALPHAFLEX EIRELI
DATA-DOCISÃO.....	06.05.2022
ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES - C/C: 46.971	
TOTAL GERAL APURADO	R\$ 0,01

(Trecho extraído da planilha de cálculos apresentada pelo Credor)

9. Desta feita, com relação à cobrança das tarifas realizadas na Conta Corrente de n.º 46.971-8, Agência: 0578-9, em consulta ao extrato bancário enviado pelo Credor foi possível aferir que o saldo atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, perfaz a importância de R\$ 2.779,16 (dois mil e setecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos). Veja-se:

BANCO DO BRASIL		
----- Acompanhamento de Cobrança de Tarifas - Consulta Pendentes -----#Publica		
Agencia Debito ..: 0578 (+) MOGI-MIRIM/S		
Conta Debito: 46971 GRAFICA ALPHAFLEX EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICI		
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 01012008 a 06052022 (DIMMAAAA)		
X Dta.Ocorr. Tarifa	Parc Valor	Situacao

13.10.2021	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente - Em teim
13.10.2021	Tarifa Devol Cheque	N	72,00	Pendente - Tent. E
11.10.2021	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente - Em teim
11.10.2021	Tarifa Devol Cheque	N	72,00	Pendente - Tent. E
11.10.2021	Adiant Depositante	N	63,00	Pendente - Tent. E
08.10.2021	Tarif Adic Ch Compe	N	6,24	Pendente - Tent. E
08.10.2021	Tarifa Devol Cheque	N	72,00	Pendente - Tent. E
TOTAL EM 06.05.2022...			2.779,16	

(Trechos extraídos da documentação apresentada pelo Credor)

10. Dando-se seguimento, em análise do extrato da C/C 46.971, referente ao Contrato de Conta Corrente e Poupança Ouro, verifica-se que o saldo atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial perfaz a importância de R\$ 0,01 (um centavo). Veja-se

DT=SAIAN	DT=LANC	HISTORICO	LIGER	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
0578 NEG2=NEG2IN - C/C 46.971 EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO						
GRAFICA ALPHAPIXEL REBELI CNPJ 27.312.748/0001-28						

08.10.2021	248	ESTOR. NEG2	0	042	62,73 D	
08.10.2021	855	MAIS AUTOM	0	042	0,28 C	
11.10.2021	177	EMPRESTIMO	0	57811305000157	82,43 D	
11.10.2021	102	CH COMPE	0	850158	3.837,50 D	
11.10.2021	855	MAIS AUTOM	0	042	82,43 C	
11.10.2021	603	CH S/PUNDO	14079	850158	3.837,50 C	
11.10.2021	389	TCO=ESTOR.	0	1300042	0,02 D	0,01 D
06.05.2022		SALDO FINAL				

(Trecho extraído da documentação apresentada pelo Credor)

11. Assim, superadas as análises das operações acima demonstradas, a Administradora Judicial destaca que o crédito de titularidade do Banco do Brasil S/A perfaz a monta de R\$ 2.779,17 (dois mil setecentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), nos moldes abaixo consignados:

CCB	VALOR
Cédula de Crédito Bancário - Operação N.º 057.811.385	Rejeitado
Tarifas de Abertura de Conta Corrente e Poupança Ouro n.º 46.971-8	R\$ 2.779,16
Contrato de Abertura de Conta Corrente e Poupança Ouro n.º 46.971-8	R\$ 0,01
Total	R\$ 2.779,17

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** o pleito aduzido pelo Banco do Brasil S/A para **retificar** o crédito na relação creditícia da Recuperanda Gráfica Alphaflex Eireli, para que passe a constar em favor do Banco do Brasil a monta de R\$ 2.779,17 (dois mil e setecentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Banco do Brasil

Valor do Crédito: R\$ 2.779,17

Classificação do Crédito: Quirografária - Classe III

Recuperanda: Gráfica Alphaflex Eireli.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antônia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC 1SP-335648
Contadora

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA NOVAFLEX INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.

E GRÁFICA ALPHAFLEX EIRELI.

PROCESSO N.º 1001197-17.2022.8.26.0514

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITUPEVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco Toyota do Brasil S/A
CPF/CNPJ	03.215.790/0001-10
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 117.595,60	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 0,00	Exclusão

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Espelho de Contrato
ii	Procuração
iii	Ata de Assembleia Geral

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

13. Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo Credor Banco Toyota do Brasil S/A às fls. 1.221/1.222 dos autos principais, por meio da qual requer a exclusão do seu crédito inscrito na relação creditícia das Recuperandas, aduzindo que o contrato de financiamento pactuado entre as partes fora quitado, não havendo obrigação pendente.

14. Desta forma, diante do teor do quanto informado pelo Credor, bem como tratando-se de direito disponível, a Administradora Judicial entende pela exclusão do crédito em testilha.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, **acolhe-se integralmente** o pleito aduzido pelo Banco Toyota do Brasil, para fins de excluir o crédito inscrito na relação creditícia da Recuperanda Gráfica Alphaflex Eireli, na classe quirografária.

Titular do Crédito: Banco Toyota do Brasil S/A

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: -

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antônia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC 1SP-335648
Contadora

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA NOVAFLEX INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.

E GRÁFICA ALPHAFLEX EIRELI.

PROCESSO N.º 1001197-17.2022.8.26.0514

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITUPEVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	BR Financial Fomento Mercantil Ltda.
CPF/CNPJ	10.847.439/0001-08
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 12.699,78	Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 32.712,55	Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Cópias da ação de Execução de Título Extrajudicial sob o n.º 1100577-62.2020.8.26.0100
ii	Planilha de débitos atualizada

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência apresentada via e-mail pelo Credor BR Financial Fomento Mercantil Ltda., por meio da qual pleiteia a retificação do seu crédito inscrito na relação creditícia das Recuperandas, aduzindo que deve constar pela importância de R\$ 29.847,77 (vinte e nove mil e oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), na classe quirografária, bem como a quantia de R\$ 2.864,78 (dois mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), a título de honorários advocatícios, na classe trabalhista.
2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém da Ação Execução de Título Extrajudicial autuada sob o n.º 1100577-62.2020.8.26.0100, que tramitou perante a 4.ª Vara Cível do Foro Central do Estado de São Paulo.
3. Para corroborar seu pleito, o Credor apresentou, dentre outros documentos, a cópia integral dos autos da ação de execução, bem como a planilha de cálculos atualizada.
4. Nessa linha, precipuamente, a Administradora Judicial destaca que o Credor se encontra relacionado na lista de credores pela importância de R\$ 12.699,78 (doze mil e seiscentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), conforme trecho abaixo:

BR FINANCIAL FOMENTO MERCANTIL	10.847.439/0001-08
--------------------------------	--------------------

R\$	12.699,78
-----	-----------

(trechos extraídos de fl. 544)

5. Assim sendo, em análise realizada pela *Expert* no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial referenciada, foi possível aferir que, no dia 27.11.2020, foi proferida decisão inicial determinando a intimação das Recuperandas para o pagamento da dívida em 03 (três) dias, de modo que após quedarem-se inertes, iniciaram-se os atos executórios com bloqueio positivo de valores.

6. Nesse sentido, após noticiada a distribuição do feito recuperacional, houve determinação para suspensão da execução em face das Recuperandas, com liberação da quantia bloqueada e respectiva continuidade em face dos demais executados. Veja-se:

Por tais razões, suspendo o processo em relação à empresa devedora e determino o prosseguimento da fase de execução em relação aos demais devedores.

Providencie-se o levantamento de eventuais bloqueios ou constrições existentes sobre bens ou direitos da empresa devedora.

Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias.

Intime-se.

(Extraído de fl. 317 da Execução n.º 1100577-62.2020.8.26.0100)

7. Desta feita, no que pertine a habilitação do crédito, ao analisar os documentos encaminhados pelo Credor, bem como que embasaram a referida Ação de Execução, constatou-se que o crédito é advindo do “Instrumento Particular de Confissão de Dívida” pactuado em **24.04.2020**, o qual previa o pagamento da importância de R\$ 12.699,78 (doze mil seiscientos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), tendo havido descumprimento dessa obrigação, ensejando a propositura da Execução de Título Extrajudicial.

8. Dando-se seguimento, em análise ao referido Instrumento Particular de Confissão de Dívida, é possível aferir que fora pactuado entre as partes em caso de inadimplência, multa contratual de 10%, a ser atualizada monetariamente pelo índice IGPM-FGV, bem como o acrescido de juros legais de 1% ao mês e honorários. Veja-se:

CLÁUSULA 11ª - A CONTRATANTE, sem prejuízo da assunção da responsabilidade pelo cumprimento da prestação constante dos títulos endossados, assume a responsabilidade de, concluída a operação e sobrevindo a constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções na origem do(s) título(s) negociado(s), recomprá-lo(s) da CONTRATADA, pelo valor de face do título negociado, acrescido da multa de 10.00% (dez por cento), juros equivalentes à taxa de 1% ao mês, mais correção calculada pelo IGPM acumulado do mês anterior ao do vencimento da obrigação e do mês anterior do efetivo pagamento, perdas e danos e honorários de advogado, tudo conforme autorizam os artigos 389 ao 392 e 394 ao 396 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de a CONTRATADA acionar judicialmente os devedores em decorrência dos casos previstos nesta cláusula, obriga-se a CONTRATANTE a reembolsar, com todos os acréscimos legais, o valor desembolsado pela CONTRATADA, incluindo despesas com advogados e custas processuais.

(Trechos extraídos das cláusulas constantes no Instrumento de Confissão de Dívida fls.30/31)

9. Neste íterim, verifica-se que o instrumento de crédito acima elencado fora pactuado antes da propositura da recuperação judicial (**06.05.2022**), demonstrando-se, ante a ausência de garantias, deve ser pago nos termos do plano a ser aprovado e homologado, posto que integralmente concursal, conforme o art. 49, “*caput*” da LFR

10. Diante disso, a *Expert* destaca que o Credor apresentou a planilha de cálculos atualizada até o mês de julho/2022, indicando um crédito no montante de R\$ 32.702,88 (trinta e dois mil setecentos e dois reais e oitenta e oito centavos), quantia pleiteada nos autos da ação de execução, sendo possível verificar o acréscimo de 10% referente à aplicação de multa estipulada em caso de descumprimento contratual, custas e despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10%:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS								
novaflex								
Data de atualização dos valores: <u>outubro/2020</u>								
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)								
Juros compensatórios legais								
Acréscimo de 10,00% referente a multa. ←								
Honorários advocatícios de 20,00%.								
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS LEGAIS	JUROS MORATORIOS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	principal	24/4/2020	<u>12.699,78</u>	14.200,69	793,68	0,00	1.420,07	16.414,44
			Sub-Total					R\$ 16.414,44
			Honorários advocatícios (20,00%)					R\$ 3.282,89
			Sub-Total					R\$ 3.282,89
			TOTAL GERAL					<u>R\$ 19.697,33</u>

NOVAFLEX

Data de atualização dos valores: julho/2022

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	PLANILHA FLS 47	03/10/2020	19.697,33	23.680,67	0,00% a.m.	4.967,10	0,00	28.647,77
								Sub-Total
								R\$ 28.647,77
								Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)
								R\$ 2.864,78
								Sub-Total
								R\$ 2.864,78
								custa judicial - 03/10/2020 - CUSTAS FLS 48 - R\$ 196,73 (+)
								R\$ 236,51
								custa judicial - 03/10/2020 - CUSTAS FLS 52 - R\$ 67,50 (+)
								R\$ 81,15
								custa judicial - 23/04/2021 - CUSTAS FLS 86 - R\$ 96,00 (+)
								R\$ 109,94
								custa judicial - 02/06/2021 - CUSTAS FLS 122 - R\$ 26,00 (+)
								R\$ 29,27
								custa judicial - 12/07/2021 - CUSTAS FLS 136 - R\$ 26,00 (+)
								R\$ 29,10
								custa judicial - 12/07/2021 - CUSTAS FLS 138 - R\$ 174,54 (+)
								R\$ 195,34
								custa judicial - 12/07/2021 - CUSTAS FLS 139 - R\$ 290,90 (+)
								R\$ 325,57
								custa judicial - 12/07/2021 - CUSTAS FLS 144 - R\$ 26,00 (+)
								R\$ 29,10
								custa judicial - 26/01/2022 - CUSTAS FLS 277 - R\$ 156,00 (+)
								R\$ 164,75
								Sub-Total
								R\$ 1.200,33
								TOTAL GERAL
								R\$ 32.712,88

(Trecho extraído da Planilha de cálculo enviada pelo Credor por e-mail)

11. Assim, considerando-se a atualização apresentada até o mês de **julho/2022**, tem-se que o valor comporta retração monetária, conforme regra imposta pelo art. 9º, II da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

12. Deste modo, visando sustentar a habilitação do valor pretendido, a Administradora Judicial procedeu a adequação dos cálculos, realizando a retração dos valores, computando os juros até a data da distribuição da recuperação judicial. Confira-se:

Termo Final Atualização	06/05/2022					
Termo Final Mora	06/05/2022					
Atualização	IGPM					
Juros Mora a.m	1%					
Título	Data Base Atualização	Data Base Mora	Valor Principal	Atualização IGPM	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualizado
Cálculos	31/07/2022	31/07/2022	R\$ 28.647,77	-1,218790%	-2,80000%	R\$ 27.527,83
SALDO DEVEDOR EM 06/05/2022						R\$ 27.527,83

13. Registre-se, ademais, que foi tão somente realizada a adequação dos cálculos, não violando, assim, o valor do título pleiteado, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, veja-se:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; (original com grifos).**

14. Além disso, a Administradora Judicial, procedeu a verificação das taxas judiciárias informadas pelo Credor em seus cálculos, oportunidade em que constatou que, de fato, houve o pagamento dos seguintes valores:

Descrição	Comprovante de pagamento - Fls.	Data do pagamento	Valor
Petição Inicial - Guia Dare	49	23.10.2020	R\$ 196,73
Taxa de mandato - Guia Dare	51	23.10.2020	R\$ 23,27
Fundo Especial Despesa	52	23.10.2020	R\$ 67,50
Taxa de pesquisa	98	19.04.2021	R\$ 96,00
Fundo Especial Despesa	123	31.05.2021	R\$ 26,00
Fundo Especial Despesa	144	05.07.2021	R\$ 26,00
Guia Dare	145	02.07.2021	R\$ 290,90
Oficial de Justiça	148	02.07.2021	R\$ 174,54
Fundo Especial Despesa	276	15.12.2021	R\$ 156,00
TOTAL R\$ 1.056,94			

15. Nesse particular, cumpre pontuar que as custas e despesas processuais devem ser corrigidas monetariamente, visto que foram efetuadas em data anterior à distribuição do pedido de recuperação judicial, conforme demonstrado:

Termo Final Atualização	6/5/2022				
Termo Final Mora	6/5/2022				
Atualização	INPC				
Guias	Data Base Atualização	Data Base Mora	Valor Principal	Atualização INPC	Saldo devedor Atualizado
Petição Inicial - Guia Dare	23/10/2020	23/10/2020	R\$ 196,73	18,286708%	R\$ 232,71
Taxa de mandato - Guia Dare	23/10/2020	23/10/2020	R\$ 23,27	18,286708%	R\$ 27,53
Fundo Especial Despesa	23/10/2020	23/10/2020	R\$ 67,50	18,286708%	R\$ 79,84
Taxa de pesquisa	19/04/2021	19/04/2021	R\$ 96,00	12,717820%	R\$ 108,21
Fundo Especial Despesa	31/05/2021	31/05/2021	R\$ 26,00	11,511129%	R\$ 28,99
Fundo Especial Despesa	05/07/2021	05/07/2021	R\$ 26,00	10,666886%	R\$ 28,77
Guia Dare	02/07/2021	02/07/2021	R\$ 290,90	10,775625%	R\$ 322,25
Oficial de Justiça	02/07/2021	02/07/2021	R\$ 174,54	10,775625%	R\$ 193,35

Fundo Especial Despesa	15/12/2021	15/12/2021	R\$ 156,00	4,984505%	R\$ 163,78
SALDO DEVEDOR EM 06/05/2022					R\$ 1.185,42

16. Deste modo, denota-se que o valor a ser habilitado em favor do Credor BR Financial Fomento Mercantil Ltda. perfaz a monta de R\$ 28.713,25 (vinte e oito mil setecentos e treze reais e vinte e cinco centavos), conforme tabela elucidativa, confeccionada pela Administradora Judicial e a seguir colacionada. Veja-se:

PRINCIPAL ATUALIZADO	CUSTAS PROCESSUAIS	TOTAL
R\$ 27.527,83	R\$ 1.185,42	R\$ 28.713,25

- Do crédito a título de honorários

17. Outrossim, quanto aos honorários advocatícios, a Administradora Judicial promoveu a adequação dos cálculos referentes à quantia estipulada contratualmente pelo percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, haja vista estar em desacordo com o disposto no art. 9º, II da LFR, considerando o valor a partir do crédito principal devidamente atualizado na importância de R\$ 27.752,83. Confira-se:

VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO	VALOR DOS HONORÁRIOS (10%)
R\$ 27.527,83	R\$ 2.752,78

18. Por fim, insta ressaltar que, em análise dos autos, a Administradora Judicial observou que o Credor outorgou Procuração para os patronos Guilherme Monti Martins e Carolina Colombini Lima de Castro, conforme trecho de instrumento colacionado abaixo:

COLOMBINI MONTI
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

BR FINANCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA., empresa privada regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.847.439/0001-08, sediada na Av. Francisco Matarazzo, n.º 1752, sl. 1201- 1202 Água Branca, CEP 05001-200, São Paulo/SP, e endereço eletrônico fernando.marinari@brfinancial.net, constitui como seus advogados e bastantes procuradores, **GUILHERME MONTI MARTINS**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 231.382, endereço eletrônico guilherme@colombinimonti.adv.br e **CAROLINA COLOMBINI LIMA DE CASTRO**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 285.908, endereço eletrônico carolina@colombinimonti.adv.br, ambos sócios da escritório **Colombini & Monti Sociedade de Advogados**, inscrito junto a OAB/SP sob n.º 17657 e inscrito no CNPJ/MF sob n.º 24.253.971/0001-01, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, n.º 1.132, cj. 205, torre B - Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05314-000 e endereço eletrônico contato@colombinimonti.adv.br, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicia, podendo agir só ou conjuntamente, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo

(Trecho extraído da Procuração juntada nos autos da Execução)

19. Isso posto, cabe salientar que, segundo entendimento jurisprudencial, por sua natureza alimentar, os créditos decorrentes de honorários advocatícios se equiparam aos trabalhistas e, por tal razão, o seu crédito deve figurar na classe I - Trabalhista.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pleito apresentado, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR: **(i) retificar** o crédito de titularidade do Credor BR Financial Fomento Mercantil Ltda. pelo valor de R\$ 28.713,25 (vinte e oito mil setecentos e treze reais e vinte e cinco centavos), na classe quirografária; e **(ii) habilitar** o crédito a título de honorários advocatícios contratuais na monta de (R\$ 2.752,78 (dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), em favor dos patronos Guilherme Monti Martins e Carolina Colombini Lima de Castros, na classe trabalhista.

Titular do Crédito: BR Financial Fomento Mercantil Ltda.

Valor do Crédito: R\$ 28.713,25

Classificação do Crédito: Quirografário - Classe III

Recuperanda: Novaflex Indústria Gráfica Ltda.

Titular do Crédito: Guilherme Monti Martins e Carolina Colombini Lima de Castro

Valor do Crédito: R\$ 2.752,78

Classificação do Crédito: Trabalhista - Classe I

Recuperanda: Novaflex Indústria Gráfica Ltda.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antônia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA

CRC 1SP-335648

Contadora

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA NOVAFLEX INDUSTRIA GRÁFICA LTDA.

E GRÁFICA ALPHAFLEX EIRELI.

PROCESSO N.º 1001197-17.2022.8.26.0514

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITUPEVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Cláudio Marques
CPF/CNPJ	057.979.268-49
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 326.000,00	ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 38.957,58	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de retificação de valor e classe
ii	Cópia do Contrato celebrado entre as partes

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de e-mail enviado pelo Credor Cláudio Marques, o qual aduz que seu crédito se encontra arrolado pelo valor incorreto e com classificação errônea, pleiteando que seja retificado o crédito para passar a constar pela importância de R\$ 38.957,58 (trinta e oito mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), na classe quirografária. Confira:



(Trecho extraído do e-mail enviado pelo Credor)

2. Nesse sentido, cumpre pontuar que o crédito de fato possui origem em contrato celebrado com Pessoa Física, conforme contrato de confissão de dívida apresentada junto ao e-mail enviado pelo Credor. Veja-se:

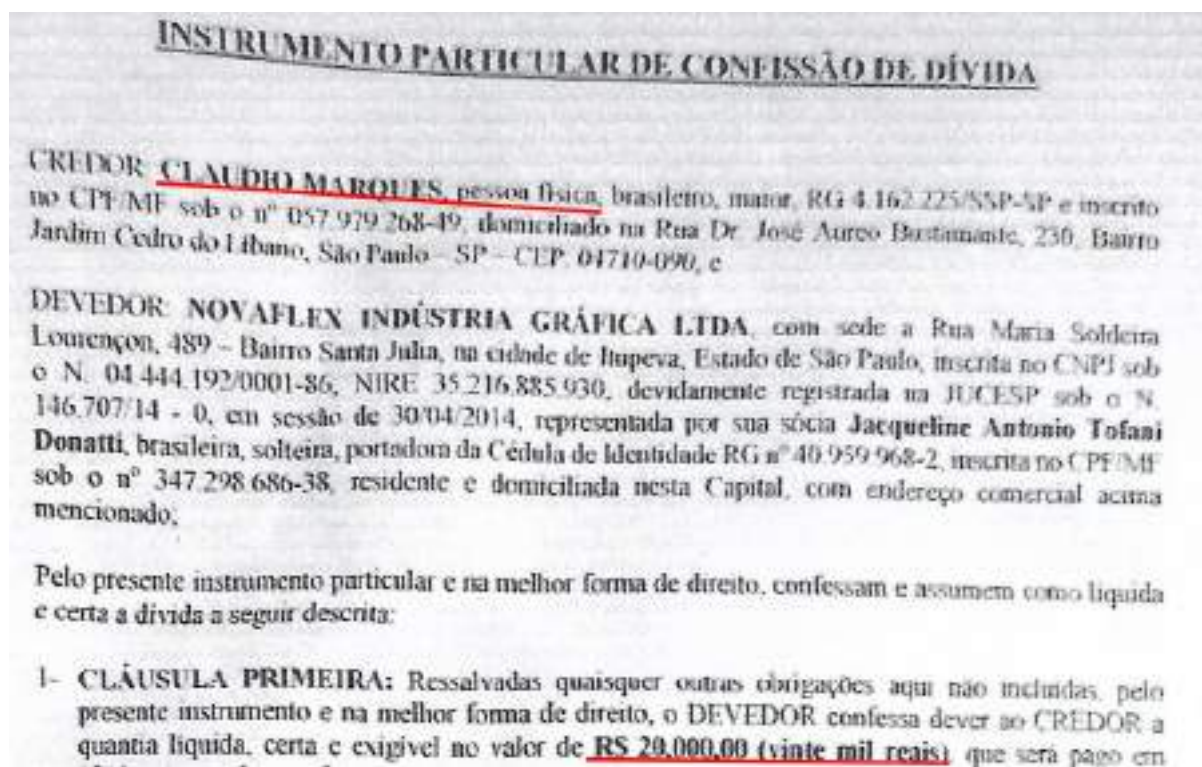
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

CREADOR: CLAUDIO MARQUES, pessoa física, brasileiro, maior, RG 4.162.225/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.979.268-49, domiciliado na Rua Dr. José Aureo Bustamante, 230, Bairro Jardim Cedro do Líbano, São Paulo – SP – CEP: 04710-090, e

DEVEDOR: NOVAFLEX INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, com sede a Rua Maria Soldeira Lourençon, 489 – Bairro Santa Julia, na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o N. 04.444.192/0001-86, NIRE 35.216.885.930, devidamente registrada na JUCESP sob o N. 146.707/14 - 0, em sessão de 30/04/2014, representada por sua sócia **Jacqueline Antonio Tofani Donatti**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.959.968-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 347.298.686-38, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial acima mencionada;

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, confessam e assumem como líquida e certa a dívida a seguir descrita:

- 1- **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o DEVEDOR confessa dever ao CREDOR a quantia líquida, certa e exigível no valor de RS 40.000,00 (quarenta mil reais), que será pago em 10(dez) depósitos conforme quadro abaixo, sendo RS 20.000,00 com início no dia 19/02/2021, e



(Trecho extraído do e-mail enviado pelo Credor)

3. Assim sendo, tem-se que assiste razão ao Credor ao alegar que seu crédito deve ser retificado para constar na classe quirografária.
4. Ademais, em relação à impugnação de valor apresentada pelo Credor, considerando-se que o crédito trata-se de um direito disponível, bem como se corroborando

com o fato de que há expressa manifestação do Credor informando possuir um crédito menor que o apresentado pelas Recuperandas, de rigor que o crédito seja retificado em nome do Credor **Cláudio Marques** para passar a constar pelo montante de R\$ 38.957,58 (trinta e oito mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), na classe quirografária, eis que os títulos constitutivos dos créditos foram apresentados e evidenciam a existência e exigibilidade do crédito.

5. Destarte, ao analisar o balancete analítico encerrado no dia **06.05.2022**, a *Expert* constatou a incongruência em algumas informações com os valores arrolados nas relações de credores, de modo que houve a necessidade de solicitar informações e esclarecimentos às Recuperandas, tendo solicitado informações relativas ao Credor em questão, oportunidade em que fora informada de que o valor foi indicado erroneamente, pois o crédito já se encontraria adimplindo. Confira-se:



6. No entanto, em que pese as alegações das Recuperandas, não houve o envio de documentação apta a comprovar o quanto alegado, sendo de rigor a manutenção do crédito do Credor nos moldes solicitados na divergência ora apresentada.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a divergência apresentada pelo Credor Cláudio Marques para o fim de retificar o crédito arrolado, para passar a constar pelo montante de R\$ 38.957,58 (trinta e oito mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Claudio Marques

Valor do Crédito: R\$ 38.957,58

Classificação do Crédito: Quirografário

Recuperanda: Novaflex Indústria Gráfica Ltda.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA

CRC 1SP-335648

Contadora

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA NOVAFLEX INDUSTRIA GRÁFICA LTDA.
E GRÁFICA ALPHAFLEX EIRELI.
PROCESSO N.º 1001197-17.2022.8.26.0514
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITUPEVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	CRJ Assessoria Empresarial Eireli
CPF/CNPJ	08.897.384/0001-07
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 255.000,00	Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 517.237,48	Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Incidente de habilitação de crédito autuado sob o n.º 0000542-28.2023.8.26.0514

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito intentada por meio do incidente de habilitação autuado sob o n.º 0000542-28.2023.8.26.0514, pelo Credor CRJ Assessoria Empresarial Eireli, por meio do qual pleiteia a retificação do seu crédito inscrito na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pelo total de R\$ 517.237,48 (quinhentos e dezessete mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), na classe quirografária.
2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém da Ação de Execução de Título Extrajudicial, autuada sob o n.º 1004766-94.2018.8.26.0278, que tramitou perante a 2.ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo.
3. Frisa-se que o Credor encontra-se relacionado na lista de credores arrolada pela Recuperanda Novaflex Indústria Gráfica Ltda., pela importância de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais). Veja-se:

CRJ ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI	08.897.384/0001-07
-----------------------------------	--------------------

R\$	255.000,00
-----	------------

(Trecho extraído da fl. 544 dos autos)

4. Desse modo, a Administradora Judicial informa que diligenciou administrativamente junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, especificamente nos autos da Execução de Título Extrajudicial autuada sob o n.º 1004766-94.2018.8.26.0278, constatando-se que o crédito ora postulado originou-se do contrato de compra e venda de máquina industrial, firmado com a Recuperanda Novaflex Indústria Gráfica Ltda., consubstanciada pela quantia inicialmente pactuada em R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), cujo inadimplemento das 55 (cinquenta e cinco) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), constantes no item c. da cláusula 2, pactuadas entre as partes, ensejou a propositura da ação de execução. Veja-se:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E
COMPRA DE MAQUINA INDUSTRIAL**

VENDEDOR: CRJ ROTULOS E ETIQUETAS ADESIVAS LTDA, CNPJ: 08.897.384/0001-07, com endereço na Rua Papoula, nº 465, Quinta da Boa Vista, CEP-08597-550, Itaquaquecetuba/SP, neste ato representado na forma de seu contrato social por **JOÃO RENATO CRIVELLARI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 6.764.154-4, inscrito no CPF sob o nº 993.668.518-00, residente e domiciliado na Rua Papoula, 465, Quinta da Boa Vista, CEP: 08597-550 Itaquaquecetuba/SP.

COMPRADOR: NOVAFLEX INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ: 04.444.192/0001-86 - IE 388.018.872-111, com sede na Rua Maria Soldeira Lourençon, 48, Santa Júlia, CEP: 13295-000 Itupeva/SP, neste ato representado na forma de seu contrato social por **JACQUELINE ANTONIO TOFANI DONATTI**, brasileira, empresaria, RG 4.059.968-2 e CPF 347.298.688-38 - fone 11-4953-1525 e-mail: vendas@novaflexgrafica.com.br - site: www.novaflexgrafica.coim.br.

pagamentos seriam realizados pela Executada da seguinte forma: a) 21 parcelas de R\$ 2.000,00, vencendo-se a primeira em 17.11.2014; b) 12 parcelas de R\$ 4.000,00, após o vencimento das parcelas descritas no item "a"; e c) 59 parcelas de R\$5.000,00 após o vencimento das parcelas descritas no item "b".

Em que pese ter cumprido com as prestações nas alíneas a e b, a Executada pagou apenas 4 parcelas das cinquenta e nove a que estava obrigado, conforme disposta na alínea "c", totalizado a quantia paga de R\$ 110.00,00.


Cláusula 2ª: Do Preço

O Comprador pagara o preço de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), da seguinte forma:

- a) 21 (vinte e uma) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vencendo a primeira dia 17.11.2014
- b) 12 (doze) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), após os vencimentos das parcelas descritas no item "a"
- c) 59 (cinquenta e nove) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), após os vencimentos das parcelas descritas no item "b"

(Trecho extraído do contrato de compra e venda juntado nas fls. 27/28 da ação de Execução de Título Extrajudicial)

5. Dando-se seguimento, denota-se que aquele D. Juízo Cível proferiu decisão inicial no dia **21.03.2018**, determinando a intimação da Recuperanda Novaflex Indústria Gráfica Ltda., para o pagamento da dívida, em até 03 (três) dias, com o acréscimo de custas e despesas processuais, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), sob pena de penhora, ou para apresentar em 15 (quinze) dias Embargos à Execução. Veja-se:

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA FORO DE ITAQUAQUECETUBA 2ª VARA CÍVEL ESTR. SANTA ISABEL, 1170-1194, Itaquaquecetuba-SP - CEP 08570-080 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DESPACHO	
m/m	
Processo Digital nº:	1004766-94.2018.8.26.0278
Classe - Assunto:	Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqüente:	Crj Rótulos e Etiquetas Adesivas Ltda
Executado:	Novaflex Industria Grafica Eireli
Juiz(a) de Direito: Dr(a). ALEXANDRE MUNOZ	
Vistos.	
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.	
<u>Cita(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.</u>	
Verificado o não pagamento no prazo assinalado, proceda-se à penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.	
Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.	

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

Intime-se.

Itaquaquecetuba, 11 de setembro de 2018.

(Trecho extraído da fl. 35 da Execução de Título Extrajudicial autuada sob o n.º 1004766-94.2018.8.26.0278)

6. Nesse ínterim, após cumprida a citação da Recuperanda no dia **21.03.2019**, por meio da carta precatória juntada aos autos da referida execução, percebe-se que houve a certificação do decurso de prazo, sem ter ocorrido o pagamento da obrigação, conforme certificado pela z. Serventia daquele D. Juízo. Confira-se:

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 514.2019/001454-5 dirigi-me ao endereço indicado no dia 13/03 às 13h e aí sendo, CITEI NOVAFLEX IND GRÁFICA LTDA na pessoa de Bianca Maria de Souza Teixeira do inteiro teor deste, a qual após a leitura, recebeu a contrafé, de tudo bem ciente ficando, exarando sua assinatura. Certifico ainda que decorrido o prazo legal, retornei ao endereço e aí sendo, deixei de proceder a penhora em virtude de não encontrar bens que satisfaçam o débito. Certifico ainda que a requerida também não apresentou proposta de acordo. Solicito ao autor a indicação de bens penhoráveis. Devolvo ao cartório para os devidos fins de direito.

O referido é verdade e dou fé.

Itupeva, 21 de março de 2019.

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1004766-94.2018.8.26.0278
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exequente: Crj Rótulos e Etiquetas Adesivas Ltda
Executado: Novaflex Indústria Grafica Eirell

CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da citação positiva de fls. 58 e 60, sem manifestação da executada. Nada Mais. Itaquaquecetuba, 02 de maio de 2019. Eu, Luís A.B.S., Escrevente T. Judiciário, digitei.

(Trecho extraído das fls. 58 e 62 da Execução de Título Extrajudicial de n.º 1004766-94.2018.8.26.0278)

7. Ato contínuo, decorrido o prazo para o pagamento espontâneo da dívida, fora dado prosseguimento dos atos executórios, tendo ocorrido a pedido do Credor, a penhora da máquina impressora Flexo Modular Marca Kromia, modelo k-compact Universal 10-08, dando-se seguimento aos atos para a avaliação para a expropriação do bem. Veja-se:

DESPACHO	
Processo Digital nº:	1004766-94.2018.8.26.0278
Classe - Assunto:	Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exequente:	Crj Rótulos e Etiquetas Adesivas Ltda
Executado:	Novaflex Indústria Grafica Eireli
Justiça Gratuita	
Juiz(a) de Direito: Dr(a). ALEXANDRE MUNOZ	
Vistos.	
Fls. 83/84: A decisão de fls. 80 era agravável, ficando mantida.	
Resalte-se que, consoante referida cláusula contratual, foi facultado ao exequente a execução do valor total contratado ou a retirada do objeto, tendo esse optado pela realização da execução.	
Todavia, <u>podará o autor resver o bem por meio da penhora do mesmo.</u>	
Assim, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito.	
Prazo de 05 (cinco) dias.	
Int.	
<u>Itaquaquecetuba, 21 de janeiro de 2021.</u>	

(Trecho extraído do despacho fl. 85 da Execução de Título Extrajudicial de n.º 1004766-94.2018.8.26.0278)

8. Posto isso, após a Recuperanda ingressar ao feito para informar acerca do deferimento de seu pedido de Recuperação Judicial, aquele D. Juízo proferiu r. despacho no dia **03.05.2023**, determinando a suspensão da ação de execução, bem como de seus atos executórios, para que o Credor promova a habilitação do seu crédito. Confira-se:

DESPACHO	
Processo Digital nº:	1004766-94.2018.8.26.0278
Classe – Assunto:	Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exequente:	Crj Rótulos e Etiquetas Adesivas Ltda
Executado:	Novaflex Indústria Gráfica Eireli
Justiça Gratuita	
Juiz(a) de Direito: Dr(a). ALEXANDRE MUNOZ	
Vistos.	
Ante a notícia do deferimento do processamento da recuperação judicial da executada, <u>determino a suspensão da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do que dispõe o artigo 6º, inciso II e § 4º, da Lei 11.101/05.</u>	
Deverá o exequente providenciar a habilitação do seu crédito junto à recuperação judicial no feito nº 1001197-197.2022.8.26.0514.	
Proceda a serventia à anotação no cadastro dos autos, para fazer constar que a executada encontra-se em recuperação judicial.	
Proceda-se ainda, a inclusão no cadastro de partes do administrador judicial nomeado.	
Int.	
Itaquaquecetuba, 03 de maio de 2023.	

(Trecho extraído do despacho fl. 115 da Execução de Título Extrajudicial de n.º 1004766-94.2018.8.26.0278)

9. Assim sendo, consigna-se que se trata de crédito concursal, uma vez que o título executivo, ou seja, o Contrato de Compra e Venda, é anterior a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 06.05.2022, visto que fora pactuado entre as partes no dia 04.11.2014, portanto, tem-se que o crédito em testilha submete-se aos efeitos do feito Recuperacional.

(Trecho extraído da fl. 28 da Execução de Título Extrajudicial autuada sob o n.º 1004766-94.2018.8.26.0278)

10. Desta feita, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido ao Credor, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição da Recuperação Judicial (**06.05.2022**), oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	06/05/2022					
Termo Final Mora	06/05/2022					
Atualização	INPC					
Juros Mora a.m	1%					
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
55 Parcelas inadimplidas	27/12/2017	27/12/2017	R\$ 275.000,00	31,322130%	52,30000%	R\$ 550.009,91
Multa contratual	27/12/2017	27/12/2017	R\$ 5.500,00	31,322130%	52,30000%	R\$ 11.000,20
SALDO DEVEDOR EM 06/05/2022						R\$ 561.010,11
MULTA DE 10% APLICADA SOBRE O VALOR ATUALIZADO						R\$ 56.101,01
SALDO DEVEDOR EM 06/05/2022 COM MULTA APLICADA SOBRE O VALOR ATUALIZADO						R\$ 617.111,12

11. Efetivados os cálculos, esclarece-se que os valores referentes às parcelas inadimplidas da parcela posicionada para o dia 27.12.2017 e demais vincendas, foram atualizadas monetariamente pelo índice INPC utilizado pelo TJSP, e juros de 1% ao mês, com a aplicação do valor referente a multa contratual de 2% (dois por cento), tendo por fim sido aplicado a multa de 10% (dez por cento), ante o inadimplemento por parte da Recuperanda, em razão do despacho inicial proferido na ação executória. Veja-se:

Parágrafo segundo: na ocorrência de atraso nos pagamentos, será aplicado multa de dois por cento, mais juros de mora de um por cento ao mês.

Parágrafo Terceiro: na ocorrência de atraso de três parcelas, ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas vincendas, bem como a rescisão do presente contrato, facultando ao vendedor a execução do total contratado, ou a retirada do objeto do presente contrato.

(Trecho extraído do contrato de compra e venda juntado nas fls. 27/28 da ação de Execução de Título Extrajudicial)

12. Dando-se seguimento, resta consignar que, conforme decisão exarada nos autos de execução, houve a condenação das custas e despesas processuais, as quais devem ser habilitadas, conforme preconiza o artigo 5º, II da LFR⁶.

⁶ “Art. 5º Não são exigíveis do devedor, na recuperação judicial ou na falência: [...]

13. Nesta senda, a Administradora Judicial procedeu a validação das taxas judiciárias, oportunidade em que constatou que o Credor efetuou o pagamento da seguinte quantia, confira-se:

Descrição	Comprovante de pagamento	Fls.	Valor
FEDTJ - BB	24.06.2018	69	R\$ 15,00
Oficial de Justiça	25.10.2021	99/100	R\$ 87,27
TOTAL			R\$ 102,27

14. Não obstante, cumpre pontuar que, sobre as custas e despesas processuais devem ser corrigidos monetariamente, visto que foram efetuadas em data anterior à distribuição do pedido de recuperação judicial, conforme abaixo demonstrado:

Termo Final Atualiz.	06/05/2022				
Termo Final Mora	06/05/2022				
Atualização	INPC				
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Saldo devedor Atualiz.
FEDTJ - BB	24/06/2018	24/06/2018	R\$ 15,00	28,401842%	R\$ 19,26
Oficial de Justiça	25/10/2021	25/10/2021	R\$ 87,27	6,491670%	R\$ 92,94
SALDO DEVEDOR EM 06/05/2022					R\$ 112,20

15. Deste modo, o valor a ser habilitado em favor do Credor perfaz a monta de R\$ 617.223,32 (seiscentos e dezessete mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), conforme tabela elucidativa a seguir colacionada. Veja-se:

Descrição	Valores
Principal atualizado	R\$ 617.111,12
Custas Processuais	R\$ 112,20
TOTAL	R\$ 617.223,32

16. No que pertine os honorários advocatícios, cumpre pontuar que, conforme demonstrado, houve a fixação em 10% no despacho inicial, de modo que para fins de análise quanto à legitimidade de tal verba, verifica-se que o Credor outorgou poderes à patrona Dra. Tamires Jurema Stopa Angelo. Veja-se:

II – as despesas que os credores fizeram para tomar parte na recuperação judicial ou na falência, salvo as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor.”

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

CRJ RÓTULOS E ETIQUETAS ADESIVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.897.384/0001-07, com endereço na Rua dos Desbravadores, n. 111, Terra Prometida, CEP: 08595-878, Itaquaquecetuba-SP, neste ato, representada por sua titular Uelian Souza Crivellari, inscrita no CPF/MF 218.982.648-99, constitui como sua procuradora a advogada **Tamires Jurema Stopa Angelo**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob n.º 333.554, com escritório na Rua Rio Paraná, n. 220, Jardim Nova Itaquá, CEP: 08599-310, Itaquaquecetuba-SP, aos quais confere plenos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para propor Ação de Cobrança/Execução de Título.

Itaquaquecetuba, 20 de Junho de 2018.

(Trecho extraído da fl. 07 da Execução de Título Extrajudicial autuada sob o n.º 1004766-94.2018.8.26.0278)

17. Assim sendo, a *Expert* colaciona abaixo o crédito correspondente ao montante a título de honorários advocatícios sucumbenciais que foram fixados em 10%, sendo a quantia de R\$ 61.722,33 (sessenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos). Confira-se:

Descrição	Valores
Valor atualizado (06.05.2022)	R\$ 617.111,12
Honorários - 10 %	R\$ 61.711,11

18. No mais, cabe salientar, que, segundo entendimento jurisprudencial, por sua natureza alimentar, os créditos decorrentes de honorários advocatícios se equiparam aos trabalhistas e, por tal razão, o seu crédito deve figurar na classe I - Trabalhista.

19. Por fim, saliente-se que da propositura da referida ação de Execução de Título Extrajudicial, constou no polo ativo da demanda a empresa CRJ Rótulos e Etiquetas Adesivas Ltda., no qual constou no contrato de compra e venda celebrado com a Recuperanda, contudo denota-se da análise de seu contrato social apresentado no incidente de habilitação bem como na referida ação de execução, que se trata da mesma empresa CRJ Assessoria Empresarial Eireli, no qual possui o mesmo número de CNPJ 08.897.384/0001-07, arrolada pela Recuperanda. Confira-se:

CRJ ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI	08.897.384/0001-07
-----------------------------------	--------------------



CRJ ASSESSORIA EMPRESARIAL - EIRELI
E-Mail: uelian@terra.com.br
Fone: (11) 4645-1373

JUCESP SEDE
7 MAI 2017

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CRJ ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP

UELIAN SOUZA CRIVELLARI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, RG nº. 33.185.369-3 SSP/SP e CPF (MF) nº. 218.982.648-99, residente a Rua Desbravadores, 111, Jardim Terra Prometida, Itaquaquecetuba - SP, CEP: 08595-878

Única sócia da Sociedade Empresária do tipo limitada denominada **CRJ ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**, com sede à Rua dos Desbravadores, 111, Bairro Jardim Terra Prometida, Itaquaquecetuba - SP, CEP: 08595-878, com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE **35221324461** em sessão de 05/04/2007, **CNPJ 08.897.384/0001-07**, resolvem alterar o contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E
COMPRA DE MAQUINA INDUSTRIAL**

VENDEDOR: CRJ ROTULOS E ETIQUETAS ADESIVAS LTDA, CNPJ: 08.897.384/0001-07, com endereço na Rua Papoula, nº 465, Quinta da Boa Vista, CEP:08597-550, Itaquaquecetuba/SP, neste ato representado na forma de seu contrato social por **JOÃO RENATO CRIVELLARI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 6.764.154-4, inscrito no CPF sob o nº 993.668.518-00, residente e domiciliado na Rua Papoula, 465, Quinta da Boa Vista, CEP: 08597-550 Itaquaquecetuba/SP.

COMPRADOR: NOVAFLEX INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ: 04.444.192/0001-86 - IE 388.018.872-111, com sede na Rua Maria Soldeira Lourençon, 48, Santa Júlia, CEP: 13295-000 Itupeva/SP, neste ato representado na forma de seu contrato social por **JACQUELINE ANTONIO TOFANI DONATTI**, brasileira, empresaria, RG 4.059.968-2 e CPF 347.298.688-38 - fone 11-4953-1525 e-mail: vendas@novaflexgrafica.com.br - site: www.novaflexgrafica.coim.br.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pleito aduzido, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** o crédito em favor do Credor CRJ Assessoria Empresarial Eireli, para passar a constar pelo valor de R\$ 617.223,32 (seiscentos e dezessete mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), na relação creditícia da Recuperanda Novaflex Indústria Gráfica Ltda., na classe quirografária, bem como a **habilitação** do crédito em favor de sua patrona a Dra. Tamires Jurema Stopa Ângelo, pela quantia de R\$ 61.711,11 (sessenta e um mil, setecentos e onze reais e onze centavos), na classe trabalhista.

Titular do Crédito: CRJ Assessoria Empresarial Eireli

Valor do Crédito: R\$ 617.223,32

Classificação do Crédito: Quirografário Concursal - Classe III

Recuperanda: Novaflex Indústria Gráfica Ltda.

Titular do Crédito: Tamires Jurema Stopa Angelo

Valor do Crédito: R\$ 61.711,11

Classificação do Crédito: Trabalhista Concursal - Classe I

Recuperanda: Novaflex Indústria Gráfica Ltda.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC n.º 1SP-335648
Contadora

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA NOVAFLEX INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.

E GRÁFICA ALPHAFLEX EIRELI.

PROCESSO N.º 1001197-17.2022.8.26.0514

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITUPEVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Distressed Fundo de Investimento em Direitos Não Padronizados
CPF/CNPJ	29.720.595/0001-31
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

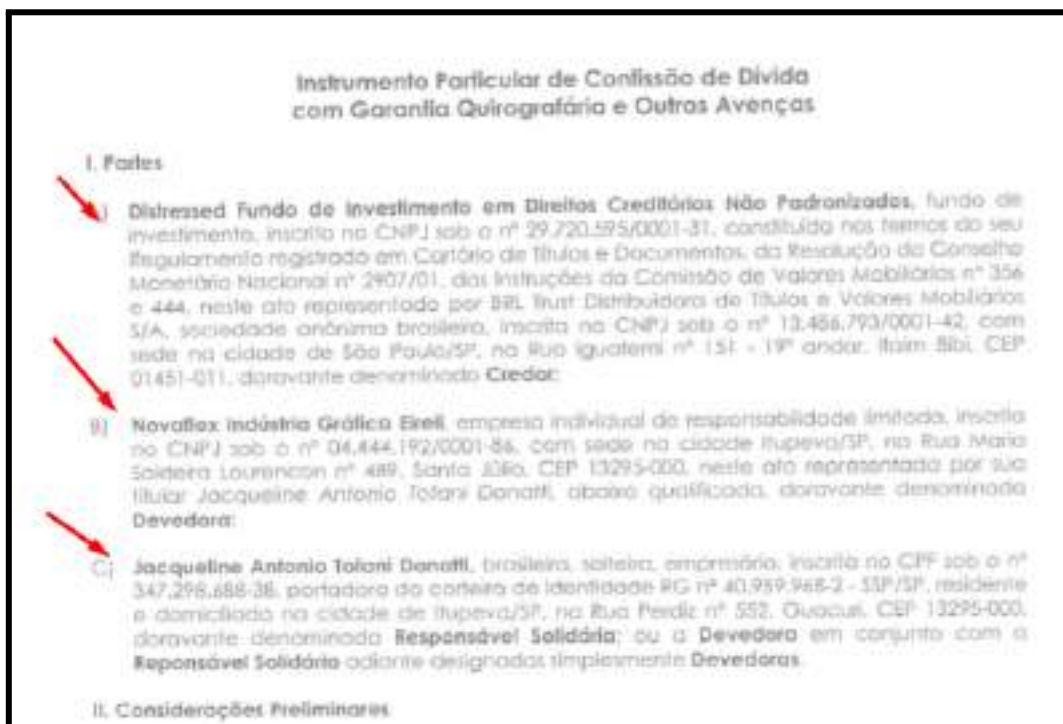
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 66.251,67	Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de habilitação
ii	Planilha de débitos atualizada
iii	Procuração
iv	Contrato de confissão de dívida

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido de habilitação apresentado via e-mail pelo Credor Distressed Fundo de investimento em Direitos Não Padronizados, por meio do qual pleiteia a inclusão do seu crédito na relação creditícia das Recuperandas, pela importância de R\$ 66.251,67 (sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos).
2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém de Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantia Quirográfrica e Outras Avenças (“Confissão de Dívida”).
3. Para corroborar seu pleito, o Credor apresentou, dentre outros documentos, a cópia do contrato de confissão de dívida, bem como planilha de cálculos atualizada.
4. Assim, ao efetuar análise do “Instrumento Particular de Confissão de Dívida” que embasou o pleito, a *Expert* observou que ele foi pactuado entre as partes em 14.09.2020, sendo relativo ao “Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios” datado de **10.12.2019**, havendo previsão do pagamento da importância de R\$ 35.981,00 (trinta e cinco mil e novecentos e oitenta e um reais), a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo a primeira em **01.10.2020**, estando devidamente subscrito. Confira-se:



São Paulo, 14 de setembro de 2010.


Cláudio dos Santos
CPF: 000.775.308-78
Distress Fund de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
BFI S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A
Credor


Jacqueline Antonia Tofani Donati
Devedora


Jacqueline Antonia Tofani Donati
Responsável Solidária

Testemunhas


Nathalia Sampaio Basilio
RG: 38.989.448-2
CPF: 468.079.328-09

(Trechos extraídos do Instrumento Particular de Confissão de Dívida)

5. Outrossim, em continuidade, constatou-se que, para o caso de inadimplência, houve a previsão de multa contratual de 10%, a ser atualizada monetariamente pelo índice IGPM-FGV, com acréscimo de juros legais de 1% ao mês e de honorários de 10%. Veja-se:

IV. Efeitos da Mora

3. Verificada o atraso no pagamento de qualquer das parcelas previstas na cláusula 2, as **Devedoras** ficarão obrigadas a efetuar o pagamento do valor da respectiva parcela acrescida de: (i) juros moratórios de 1%a.m. (um por cento ao mês); (ii) correção monetária calculada de acordo com o índice positivo do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços - Mercado, medida pela Fundação Getúlio Vargas), divulgada no mês anterior ao vencimento da parcela, ou, na sua falta, por outro que vier a substituí-la; e (iii) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela vencida.

4. O não pagamento de qualquer das parcelas no prazo de 30 (trinta) dias da data aprazada implicará vencimento antecipado de todas as demais parcelas restantes, acrescidas dos encargos moratórios acima convenicionados, além de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor atualizado a título de honorários advocatícios, podendo o **Credor** promover a execução judicial contra as **Devedoras**, independentemente de qualquer ato premonitório.

(Trechos extraídos das cláusulas constantes no Instrumento Particular de Confissão de Dívida)

6. Nesse diapasão, tendo em vista que o ajuizamento do pedido da recuperação judicial ocorreu em **06.05.2022**, resta evidenciado que o crédito em testilha é concursal, vez que o instrumento que originou o crédito foi pactuado antes da propositura da recuperação judicial, sujeitando-se, pois, ao concurso recuperacional, nos termos do art. 49, “*caput*” da LFR.

7. Desta forma, dentre a documentação analisada, denota-se que o Credor apresentou a planilha de cálculos atualizada até o dia **06.05.2022**, indicando um crédito no montante de R\$ 66.251,67 (sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), com o acréscimo de 10% referente à aplicação de multa de descumprimento contratual, conforme memória de cálculos abaixo colacionada:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - DISTRESSED FIDC x NOVAFLEX INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA

Confissão de dívida			
Valor do débito (saldo devedor) ¹	Valor pago ²	Vencimento ¹	Saldo Devedor
R\$ 40.536,00	R\$ 1.689,00	01/11/2020	R\$ 38.847,00
Multa 10% ² - conforme cláusula 4 do Contrato de Confissão de Dívida			R\$ 3.884,70
Subtotal I			R\$ 42.731,70
Correção monetária - TJP ²			R\$ 13.413,78
Juros 1% a.m. - conforme cláusulas 3 e 4			R\$ 10.106,19
Total do débito da confissão de dívida até o pedido de recuperação judicial			R\$ 66.251,67

RED1270 - Cálculo - Distressed FIDC	
Correção Monetária	
Valores atualizados em 06/05/2022	
Índice utilizado: IGP-M (FGV)	

Débito:

01/11/2020	R\$ 42.731,70 x 1,21382040	R\$ 51.816,88
	Juros moratórios (de 01/11/2020 a 06/05/2022: 1,20% simples) = 35,00000%	R\$ 18.106,19
Subtotal		R\$ 66.251,67

	Resumo		
	Valores	Costas	Total
Valores atualizados	56.145,48	0,00	56.145,48
Juros Monetários	10.106,19	0,00	10.106,19
TOTAL	66.251,67	0,00	66.251,67

(Trecho extraído da Planilha de Cálculo enviada pelo Credor por e-mail)

8. Assim, uma vez que o crédito encontra-se devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, a *Expert entende* de rigor a sua habilitação em favor do Credor Distressed Fundo de investimento em Direitos Não Padronizados.

- **Do crédito a título de honorários**

9. Destarte, no que tange aos honorários advocatícios de 10% (dez por cento) pactuados contratualmente, ressalta-se que deve ser apurado sobre o valor do crédito identificado, qual seja, R\$ 66.251,67 (sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), conforme trecho de instrumento colacionado abaixo:

4. O não pagamento de qualquer das parcelas no prazo de 30 (trinta) dias da data aprazada implicará vencimento antecipado de todas as demais parcelas restantes, acrescidas dos encargos moratórios acima convenionados, além de 10% (dez por cento) sobre o saldo devido atualizado a título de honorários advocatícios, podendo o Credor promover a execução judicial contra as Devedoras, independentemente de qualquer ato premonitório.

(Trechos extraídos de cláusula constante no Instrumento Particular de Confissão de Dívida)

10. Deste modo, verifica-se que o montante a ser habilitado a título de honorários advocatícios perfaz a quantia de R\$ 6.625,16 (seis mil seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), conforme tabela elucidativa abaixo:

CRÉDITO PRINCIPAL ATUALIZADO	VALOR DOS HONORÁRIOS (10%)
R\$ 66.251,67	R\$ 6.625,16

11. Nesse particular, cumpre consignar que, em análise aos autos, a Administradora Judicial verificou que o Credor outorgou poderes de representação para os advogados integrantes do Teixeira Fortes Advogados Associados. Veja-se:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 25.720.595/0001-31, por sua administradora, **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.669.186/0001-01, com sede na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, Curitiba/PR, neste ato, por seu(s) representante(s) legal(is).

OUTORGADOS:

CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 187.950, inscrito no CPF/ME nº 086.987-118-03; **FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 132.649, inscrita no CPF/ME nº 838.544.636-91; **MARCELO AUGUSTO DE BARROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 198.248, inscrito no CPF/ME nº 164.193.396-54; **ORLANDO QUINTINO MARTINS NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 327.702, inscrito no CPF/ME nº 280.681.198-64; **MOMMAD FAHAD MASSAM**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 238.151, inscrito no CPF/ME nº 295.236.118-52; **VIRICIUS DE BARROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 236.237, inscrito no CPF/ME nº 306.257.758-48; **PATRICIA COSTA AGUIAR COUTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP nº 130.672, inscrita no CPF/ME nº 188.721.068-77; **THAIS DE SOUZA FRANÇA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 311.576, inscrita no CPF/ME nº 226.955.888-61; **EDUARDO GALVÃO ROSADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 244.127, inscrito no CPF/ME nº 225.887.918-61; **ROSANA DA SILVA ANTUNES IGNACIO**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 331.063, inscrita no CPF/ME nº 319.537.988-38; **DEMIS ANDRETTA MESQUITA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 254.878, inscrito no CPF/ME nº 222.821.679-05; **THIAGO ALBERTIN GUTIERRE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 368.676, inscrito no CPF/ME nº 368.113.628-00; **MAYARA MENDES DE CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 381.705, inscrita no CPF/ME nº 088.467.836-67; **GABRIELA RODRIGUES FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 407.940, inscrita no CPF/ME nº 437.159.859-79; **ROMARIO ALMEIDA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 408.128, inscrito no CPF/ME nº 426.834.378-57; **MARSELLA MEDEIROS ARAUJO BERNARDES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 415.658-A, inscrita no CPF/ME nº 088.278.916-48; **ROBERTO CALDEIRA BRANT TOMAZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 430.877, inscrito no CPF/ME nº 072.623.156-97; **FERNANDA ALLAN SAIGADO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 425.734, inscrita no CPF/ME nº 236.992.528-80; **VIVIANE RAMOS NOGUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 446.458, inscrita no CPF/ME nº 420.375.858-28; **ALICE MENDES DE CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 448.468, inscrita no CPF/ME nº 588.467.808-71; **ISABELA ALMEIDA RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 447.265, inscrita no CPF/ME nº 401.967.868-37; **CANELLA BETHOR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 457.138, inscrita no CPF/ME nº 185.589.457-97; **VICTÓRIA BARBOSA BONFIM**, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 428.253, inscrita no CPF/ME nº 445.342.018-76; **LETICIA NUNES DOS SANTOS**, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 479.164.548-60; **CAMILA ALMEIDA GILBERTONI**, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 320.273, inscrita no CPF/ME nº 361.584.800-00; **DANIELA DE SOUSA FRANCO COIMBRA**, divorciada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 15.908, inscrita no CPF/ME nº 772.494.451-28; **BRUNO ALVES NALETTO**, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 455.168, inscrito no CPF/ME nº 393.865.918-13; **DÉBORA GUEDES SCHLAUCHER**, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 161.374, inscrita no CPF/ME nº 112.258.098-97; **PAULO ERNESTO MARIANO SCHWARZ**, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 474.362, inscrito no CPF/ME nº 460.371.318-08; **TALETA SILVA DE MEDEIROS**, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 23.982, inscrita no CPF/ME nº 041.302.851-05; **BIANCA MOREIRA DA SILVA**, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 436.322, inscrita no CPF/ME nº 363.894.118-41; **ANTÔNIO CARLOS MAGRO JÚNIOR**, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 189.471, inscrito no CPF/ME nº 269.384.408-81 e **DÉBORA CRISTINA DE VASCONCELOS MACHADO**, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 324.269, inscrita no CPF/ME nº 369.100.148-08, todos integrantes da sociedade de advogadas **TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 2.951, e no CNPJ sob o nº 01.869.226/0001-23, com sede na Avenida Indiarópolis nº 867, Itaipua, CEP: 84363-001, São Paulo-SP, e endereço eletrônico pezzoo@fortes.ahf.br.

Pelo presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui os **OUTORGADOS** seus bastantes procuradores, com o fim específico de promoverem a defesa de seus interesses nos autos da Recuperação Judicial de **NOVAFLEX INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA e GRÁFICA ALPHAFLEX EIRELI**, autuada sob o nº 1001197-17.2022.8.26.0514, em trâmite na Vara Única da Comarca de Itaipua/SP, Conselheiros, para tanto, os poderes para o foro em geral, da cláusula "Ad Judicia et extra", e mais os de comparecer em Assembleia Geral de Credores, assinar lista de presença, deliberar e votar pelo plano de recuperação judicial, deliberar propostas de modificação do plano de recuperação judicial e sobre a realização do ativo em processo falimentar, bem como transigir em audiência, exclusivamente, ficam, todavia, restritos aos advogados **Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Fernanda Elissa de Carvalho Awada e Marcelo Augusto de Barros** os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir fora de audiência, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, promover levantamento de depósitos judiciais e firmar termos e compromissos, podendo, estes últimos, exercê-los isoladamente.

(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

12. Por fim, cabe salientar que, segundo entendimento jurisprudencial, por sua natureza alimentar, os créditos decorrentes de honorários advocatícios se equiparam aos trabalhistas e, por tal razão, o seu crédito deve figurar na classe I - Trabalhista.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito apresentado, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR: **(i) incluir** o crédito de titularidade do Credor Distressed Fundo de Investimento em Direitos Não Padronizados pelo valor de R\$ 66.251,67 (sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), na classe quirografária; e **(ii) incluir** o crédito a título de honorários advocatícios contratuais na monta de R\$ 6.625,16 (seis mil seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), em favor dos patronos integrantes do escritório Teixeira Fortes Advogados Associados, na classe trabalhista.

Titular do Crédito: Distressed Fundo de investimento em Direitos Não Padronizados

Valor do Crédito: R\$ 66.251,67

Classificação do Crédito: Quirografário - Classe III

Recuperanda: Novaflex Indústria Gráfica Ltda.

Titular do Crédito: Teixeira Fortes Advogados Associados

Valor do Crédito: R\$ 6.625,16

Classificação do Crédito: Trabalhista- Classe I

Recuperanda: Novaflex Indústria Gráfica Ltda.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antônia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA

CRC 1SP-335648

Contadora